



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de agosto de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 13/08/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4376

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente do dia 13/08/2010

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.535/2010**

**ORIGEM: MAYCON ROBERT TOMÉ**

**ASSUNTO: SOLICITA VEÍCULO COM MOTORISTA PARA CUMPRIR MANDADOS PLANTÃO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

1. Junte-se;
2. Registre-se e autue-se como Recurso Administrativo;
3. Após, distribua-se a um Desembargador-Relator, pelo Tribunal Pleno..

Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.180/2010**

**ORIGEM: PRESIDÊNCIA**

**ASSUNTO: SOLICITA PROCEDIMENTO PARA ESTUDO DA VIABILIDADE DA TRANSFORMAÇÃO DA 3ª VARA CÍVEL EM UMA VARA GENÉRICA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Distribua-se a um Relator pelo Tribunal Pleno.

Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 13/08/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 24 de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 07 154717-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: FORT-TUR VIAGENS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO E. DOS S. DE ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 013476-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADO: COMERCIAL RAMOS LTDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL – DECADÊNCIA – INEXISTÊNCIA - RECURSO PROVIDO. O prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário é de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado (CTN, artigo 173, I), sob pena de decadência, e mais 5 (cinco) anos para cobrá-lo, pena de prescrição.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente em exercício e Relator

Des. Robério Nunes

Julgador

Juiz convocado Dr. Alexandre Magno

Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000576-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**  
**AGRAVADO: MARIA IZONE DE ANDRADE E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto por Banco da Amazônia S/A contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca nos autos de nº 010.03.072039-4, que anunciou o julgamento antecipado da lide, sem apreciar o pedido para realização da segunda perícia.

Às fls. 66/67, o magistrado *a quo* informa que foi proferida sentença favorável ao ora agravante no mencionado processo, tendo sido publicada em 17.06.2010 (fls. 70/73).

Assim, dúvida não se tem acerca da inviabilidade do prosseguimento do presente agravo de instrumento, uma vez que este perdeu seu objeto, o que conduz, em conseqüência, à prejudicialidade do procedimento recursal.

Pelo exposto, julgo prejudicado o recurso de instrumento, pela perda de seu objeto.

Custas, *ex lege*.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 06 141929-6 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: ROSA NILTA DA SILVA SOUSA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DECISÃO**

Trata-se de reexame necessário da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação indenização – processo nº 010.06.141929-6, julgando procedente o pedido autoral, condenando o requerido ao pagamento à autora da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais.

Remetidos os autos a esta corte, por força do art. 475 do CPC, e distribuídos, coube-me a relatância. É o relatório bastante.

O artigo 475 do Código de Processo Civil tem a seguinte redação, de acordo com a alteração promovida pela Lei nº 10.352/2001:

*"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:*

*I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;*

*II – que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).*

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.

§ 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente".

Tal dispositivo regulamenta o duplo grau de jurisdição que a sistemática processual brasileira mantém desde os primórdios de sua história, embora com denominações variadas.

Dentre as hipóteses aí restritivamente previstas situam-se as decisões proferidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações públicas, ou sejam, as sentenças em que haja condenação destes entes públicos, desde que excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Vislumbro a existência de óbice ao conhecimento da presente remessa. O parágrafo 2º do art. 475 (introduzido pela Lei nº 10.352/01) comanda a não aplicação desta determinação nos casos em que o valor da condenação ou do direito controvertido não exceder a sessenta salários mínimos. No presente caderno processual, a condenação se limitou ao patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto, inferior ao aludido valor.

Assim, nego seguimento à presente remessa, com fulcro nos arts. 557 do CPC e 175, XIV do RITJRR, posto que manifestamente inadmissível, e determino o retorno dos autos ao juízo de origem para a adoção das providências de estilo.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000737-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A MENESES**

**AGRAVADO: D. R. C. MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA CLAUDIANE RODRIGUES DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca nos autos de nº 010.07.160346-7, que determinou o pagamento de honorários de perícia médica, requerida pelo agravado, no prazo de 10 (dez) dias (fl. 27).

Alega o agravante que a qualidade de beneficiário da justiça gratuita do agravado não o exime do pagamento dos honorários ao final do processo, caso seja parte vencida.

Alega ainda que tal situação gerará imediatas despesas ao Erário, sem observância da legislação orçamentária.

Requer a concessão do efeito suspensivo para suspender a decisão agravada até o julgamento de mérito do presente agravo e, no mérito, o recebimento e total provimento para reformar a decisão *a quo*.

É o breve resumo dos fatos. Passo a decidir.

O recurso é tempestivo e atende aos pressupostos dos art. 524 e 525 do Código de Processo Civil, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (Art. 527, II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005), por ter sido interposto contra decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Em consequência, defiro o processamento do agravo na modalidade de instrumento.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, entendo ser o caso de sua concessão.

O perigo da demora confunde-se com o de lesão grave e de difícil reparação e a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária.

Determino, pois, a suspensão da decisão guerreada, lançada nos autos de nº 010.07.160346-7 que tramitam junto à 2ª Vara Cível desta Comarca, até o final julgamento deste recurso.

Comunique-se o Juízo de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Intime-se o Agravado nos termos do art. 527, inc. V, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 0000 08 011282-4**

**RECORRENTE: ABDIAS PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENESES**

**RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

#### **D E S P A C H O**

I – Às fls. 577-v, consta certidão da Coordenadoria de Registro de Processos Recursais do Superior Tribunal de Justiça, informando que o recurso ordinário em *habeas corpus* nº 26344/RR, tendo como relator o Ministro Arnaldo Esteves Lima, foi digitalizado e tramitará de forma eletrônica, nos termos do art. 13, *caput*, da Resolução nº 01, de 10.02.2010;

II - Sendo certificada a digitalização do recurso e considerando que o feito tramitará eletronicamente por meio do sistema e-STJ, retornem os autos físicos à Secretaria da Câmara Única, aguardando-se o julgamento definitivo do recurso;

III - Publique-se.

Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 06 151334-6 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE: WELINGTON PEREIRA SOUSA**

**ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO**

**2º APELANTE: DILL WILLIAN CORBELINO BARBOSA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA**

**3º APELANTE: HENRIQUE DA CRUZ**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR**

**DESPACHO**

Defensor constituído é intimado por publicação em órgão oficial (§ 1º do art. 370 do CPP), não podendo abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (*caput* do art. 265 do CPP).

Tendo em vista o patrocínio da causa pelo advogado de Welington Pereira Sousa (fls. 159 – defesa prévia; fls. 208/212, 218/220, fls. 313/319 – *apud acta*; fls. 401/415 – alegações finais; fls. 429 - apelação), determino:

I – Intime-se, pessoalmente, o advogado Alysson Batalha Franco – OAB/RR 297-A, para que apresente razões da apelação já interposta (fls. 429), entregando-lhe cópia do presente despacho, devendo constar do respectivo mandado relato circunstanciado acerca do recebimento da aludida cópia, caso positiva a diligência ora determinada.

II – Retifique-se a autuação de forma a constar na capa deste processo o cabeçalho tal como acima epigrafado.

III – Com a vinda aos autos das razões do apelo, abra-se vista ao Ministério Público para que apresente suas contra-razões.

IV – Contrarrazoado o recurso, colha-se o parecer ministerial.

Boa Vista/RR, 12 de julho de 2010.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor

Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 08 190626-4 – BOA VISTA/RR**

**1º APALANTE: ROBSON SANTOS SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**2º APELANTE: ANA FABÍOLA CALDAS DE SOUZA**

**ADVOGADO: ELIAS BEZERRA DA SILVA**

**3º APELANTE: LIDIANE DO NASCIMENTO FOO**

**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**REALTOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

I – Intime-se a parte recorrente Robson Santos Silva, representado pela Defensoria Pública Estadual, para oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, §4º, do CPP;

II – Intime-se, igualmente, a parte recorrente Lidiane do Nascimento Foo, por seu advogado constituído, para oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, §4º, do Código de Processo Penal;

III – Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicar membro do Ministério Público de 1º grau, a fim de que apresente contra-razões;

IV – Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

V – Ao final, conclusos.

Boa Vista, RR, 31 de maio de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 08 193819-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: PAULO JHOSEFH**  
**ADVOGADO: DR. MAURO DA SILVA DE CASTRO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR**

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono do apelante Paulo Jhosefh para que ofereça as razões de apelação;  
II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;  
III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;  
IV. Após, voltem-me conclusos.  
Boa Vista/RR, 21 de julho de 2010.

Juíza convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR  
*Relatora*

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 08 197527-7 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE: LUIZ BARBOSA DE ARAÚJO**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**2º APELANTE: ELIVAN SOUSA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**3º APELANTE: LUIZ SEGISNANDO SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**REALTOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

I – Às fls. 443/457, constam as razões do apelante Luiz Segisnando Silva;  
II – Intimem-se os apelantes Luiz Barbosa de Araújo e Elivan Sousa Silva, representados por seu advogado constituído às fls. 433, para oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, §4º, do Código de Processo Penal;  
III – Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicar membro do Ministério Público de 1º Grau, a fim de que apresente contrarrazões;  
IV – Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;  
V – Ao final, conclusos.  
Boa Vista, RR, 4 de agosto de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000783-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO – DPE**  
**PACIENTE: PATROCÍNIO NERES DOS SANTOS**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## D E S P A C H O

I - Requistem-se as informações da Autoridade Coatora com cópias da impetração (art. 227, RITJRR), para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno;

II – Após recebidas, voltem-me os autos conclusos para apreciação da medida liminar.

Boa Vista (RR), 4 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000773-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO - DPE**

**PACIENTE: EVANDRO DA SILVA FEITOZA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## D E S P A C H O

I - Requistem-se as informações da Autoridade Coatora com cópias da impetração (art. 227, RITJRR), para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno;

II – Após recebidas, voltem-me os autos conclusos para apreciação da medida liminar.

Boa Vista (RR), 4 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE AGOSTO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**Secretário da Câmara Única**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 13/08/2010

Procedimento Administrativo n.º 1835/10

Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Cessão de servidores à Comarca de Pacaraima****DECISÃO**

Trata-se de pedido de cessão de dois servidores para a Comarca de Pacaraima feito pelo Juiz Délcio Dias Feu.

O procedimento foi instruído com vários documentos.

Às fls. 07/08 existe parecer do DRH não vislumbrando óbice às cessões requeridas.

É o que basta relatar. Decido.

Da análise do caso em tela, nota-se que não existe indicação de cargos comissionados a serem ocupados pelas servidoras solicitadas, até mesmo porque tal mister é atribuição do Presidente do Tribunal de Justiça.

Nos termos do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamenta o art. 93 da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre a cessão de servidores de órgãos, considera-se cessão “o ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem” (art. 1º, II).

Além disso, o Tribunal de Contas da União, em várias decisões, vem entendendo da seguinte forma:

Decisão nº 641/1995 – Plenário, Relator Ministro Carlos Átila, Sessão de 05.12.1995, DOU de 22.12.1995, p. 21903:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

2. determinar ao TRF-5ª Região que:

2.1. faça cessar todos e quaisquer pagamentos decorrentes da integração dos servidores citados no subitem 8.1 supra, sob pena de obrigação de ressarcimento, pelo responsável, das quantias pagas após ciência desta Decisão e da sanção prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/92;

**2.2. promova a adequação das cessões de pessoal aos estritos termos do art. 93, incisos I e II, da Lei nº 8.112/90;**

**2.3. devolva aos seus respectivos órgãos ou entidades de origem os servidores requisitados que não exercem qualquer função ou cargo de confiança no órgão, por absoluta inexistência de fundamentação legal;**

2.4. se abstenha de dispor sobre a criação de funções de Representação de Gabinete, como efetuado pelo Ato nº 59/89 TRF-5ª Região, por ser essa atribuição de competência do Congresso Nacional (C.F., art. 48, inciso X);

2.5. regularize a situação dos servidores requisitados, que exercem a função de Representação de Gabinete, ante o que preceitua o art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

3. encaminhar, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, às Secretarias de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal e do TRF-5ª Região, para conhecimento e adoção de providências na esfera das respectivas competências;

4. determinar à Secretaria de Controle Interno do TRF-5ª Região que no relatório de auditoria sobre as contas do órgão, referentes aos exercícios de 1995, faça constar as medidas adotadas pela referida Corte Federal em face das bem como as informações sobre os resultados obtidos com essas medidas;

5. juntar o presente processo às contas respectivas, para exame em conjunto.” Grifos acrescidos.

Decisão nº 116/1999 – 1ª Câmara, Relator Ministro Humberto Souto, Sessão de 18.05.1999, DOU de 26.05.1999:

“A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92:

8.1 – determinar ao Excelentíssimo Senhor Dirigente da Seção Judiciária da Justiça Federal do Ceará que **promova**, no prazo de quinze (15) dias, consoante o disposto no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, **o retorno**:

a) **dos servidores a seguir relacionados aos seus órgãos de origem, uma vez que não exercem cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos no art. 93 da Lei 8.112/90:**

(...)

b) das pessoas a seguir relacionadas às Prefeituras Municipais de origem, uma vez que as Funções Comissionadas (FC–1 a FC–5) devem ser obrigatoriamente ocupadas por servidores da União, Estados e Municípios, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112/90 c/c art. 9º da Lei nº 9.421/96:

(...)

8.2 – determinar ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF/5ª Região, que promova, no prazo de quinze (15) dias, consoante o disposto no inciso XI do artigo 71 da Constituição Federal, o retorno do servidor (...) ao Depto de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, uma vez que foram cessadas as razões determinantes de sua requisição, ou seja, não mais exerce cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos no art. 93 da Lei 8.112/90;

8.3 – determinar aos órgãos de Controle Interno que façam constar no Relatório de Auditoria das contas da Seção Judiciária da Justiça Federal do Ceará e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região informações sobre as determinações elencadas nos itens 8.1 e 8.2;

8.4 – determinar o envio de cópia autenticada dos presentes autos ao Dr. (...), digníssimo Procurador da República;

8.5 – determinar a juntada dos presentes autos às contas da Seção Judiciária da Justiça Federal do Ceará, para análise em conjunto em confronto.” Grifos acrescidos.

Atente-se que tanto o Decreto Federal quanto o TCU são unânimes ao estabelecer que para que o servidor seja cedido, deve existir cargo em comissão ou função de confiança para que este seja recebido pelo órgão cessionário.

Essa é a lógica do instituto.

Poder-se-ia argumentar que o TCU analisa a Lei Federal 8112/90, cuja qual trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Federais, entretanto, basta que se adéque a interpretação aos ditames da LCE nº 053/01, de idêntica redação.

No caso em análise, as servidoras solicitadas não preencherão qualquer cargo em comissão, uma vez que não há previsão para tanto, nem mesmo autorização desta Presidência.

A LCE nº 053/01 trata da cessão, em seu art. 87, nos seguintes termos:

“**Art. 87.** O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade, nas seguintes hipóteses:

I - **para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;**

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º A cessão far-se-á mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Aplica-se ao Estado, em se tratando de servidor por ele requisitado, as regras previstas no § 1º deste art., conforme dispuser o regulamento, exceto quando se tratar de empresas públicas ou sociedade de economia mista, que recebem recursos financeiros do Tesouro Estadual, para custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal.” (Grifei).

Pela dicção da norma acima, percebe-se que ela é clara em sua redação, determinando que a cessão do servidor em outro órgão só poderá ocorrer para exercício de cargo em comissão ou confiança e nos casos previstos em leis específicas.

Esta Presidência entende que é salutar o pedido de mais servidores a fim de dar mais agilidade aos processos, entretanto, no caso em análise, a LCE nº 053/01 não permite cessão da forma requerida.

A solução apresentada pelo d. Magistrado seria totalmente adequada se a lei aplicável ao caso não proibisse, tornando-se, infelizmente, impossível o atendimento de sua solicitação.

Acrescente-se ao caso o fato de o pedido não preencher os requisitos estabelecidos na Portaria Presidencial nº 780/03, *in verbis*:

“2 - Fica proibido, terminantemente, sob pena de responsabilidade, que magistrados ou servidores dirijam-se, diretamente, a outros órgãos ou entidades, solicitando a cessão ou devolvendo funcionários, sem a devida autorização da Presidência.”

Ante todo o exposto, determino a devolução das servidoras à Prefeitura de Pacaraima, informando-se ao MM. Juiz.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias e também para fazer levantamento sobre casos idênticos ao deste procedimento, com posterior encaminhamento a esta Presidência.

Boa Vista, 12 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2043/10**  
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**  
Assunto: **Cessão de servidores**

### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de cessão de dois servidores para a Comarca de São Luiz do Anauá feito pelo Juiz Substituto Erasmo Hallysson Souza de Campos.

O procedimento foi instruído com vários documentos, inclusive quadro de servidores cedidos a esta Corte com ônus e sem ônus (fl. 05).

É o que basta relatar. Decido.

Da análise do caso em tela, nota-se que não existe indicação de cargos comissionados a serem ocupados pelos servidores solicitados, até mesmo porque tal mister é atribuição do Presidente do Tribunal de Justiça.

Nos termos do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamenta o art. 93 da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre a cessão de servidores de órgãos, considera-se cessão “o ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem” (art. 1º, II).

Além disso, o Tribunal de Contas da União, em várias decisões, vem entendendo da seguinte forma:

Decisão nº 641/1995 – Plenário, Relator Ministro Carlos Átila, Sessão de 05.12.1995, DOU de 22.12.1995, p. 21903:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

2. determinar ao TRF-5ª Região que:

2.1. faça cessar todos e quaisquer pagamentos decorrentes da integração dos servidores citados no subitem 8.1 supra, sob pena de obrigação de ressarcimento, pelo responsável, das quantias pagas após ciência desta Decisão e da sanção prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/92;

2.2. **promova a adequação das cessões de pessoal aos estritos termos do art. 93, incisos I e II, da Lei nº 8.112/90;**

2.3. **devolva aos seus respectivos órgãos ou entidades de origem os servidores requisitados que não exercem qualquer função ou cargo de confiança no órgão, por absoluta inexistência de fundamentação legal;**

2.4. se abstenha de dispor sobre a criação de funções de Representação de Gabinete, como efetuado pelo Ato nº 59/89 TRF-5ª Região, por ser essa atribuição de competência do Congresso Nacional (C.F., art. 48, inciso X);

2.5. regularize a situação dos servidores requisitados, que exercem a função de Representação de Gabinete, ante o que preceitua o art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

3. encaminhar, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, às Secretarias de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal e do TRF-5ª Região, para conhecimento e adoção de providências na esfera das respectivas competências;

4. determinar à Secretaria de Controle Interno do TRF-5ª Região que no relatório de auditoria sobre as contas do órgão, referentes aos exercícios de 1995, faça constar as medidas adotadas pela referida Corte Federal em face das bem como as informações sobre os resultados obtidos com essas medidas;

5. juntar o presente processo às contas respectivas, para exame em conjunto." Grifos acrescidos.

Decisão nº 116/1999 – 1ª Câmara, Relator Ministro Humberto Souto, Sessão de 18.05.1999, DOU de 26.05.1999:

"A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92:

8.1 – determinar ao Excelentíssimo Senhor Dirigente da Seção Judiciária da Justiça Federal do Ceará que **promova**, no prazo de quinze (15) dias, consoante o disposto no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, **o retorno:**

a) **dos servidores a seguir relacionados aos seus órgãos de origem, uma vez que não exercem cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos no art. 93 da Lei 8.112/90:**

(...)

b) das pessoas a seguir relacionadas às Prefeituras Municipais de origem, uma vez que as Funções Comissionadas (FC-1 a FC-5) devem ser obrigatoriamente ocupadas por servidores da União, Estados e Municípios, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112/90 c/c art. 9º da Lei nº 9.421/96:

(...)

8.2 – determinar ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF/5ª Região, que promova, no prazo de quinze (15) dias, consoante o disposto no inciso XI do artigo 71 da Constituição Federal, o retorno do servidor (...) ao Depto de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, uma vez que foram cessadas as razões determinantes de sua requisição, ou seja, não mais exerce cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos no art. 93 da Lei 8.112/90;

8.3 – determinar aos órgãos de Controle Interno que façam constar no Relatório de Auditoria das contas da Seção Judiciária da Justiça Federal do Ceará e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região informações sobre as determinações elencadas nos itens 8.1 e 8.2;

8.4 – determinar o envio de cópia autenticada dos presentes autos ao Dr. (...), digníssimo Procurador da República;

8.5 – determinar a juntada dos presentes autos às contas da Seção Judiciária da Justiça Federal do Ceará, para análise em conjunto em confronto.” Grifos acrescidos.

Atente-se que tanto o Decreto Federal quanto o TCU são unânimes ao estabelecer que para que o servidor seja cedido, deve existir cargo em comissão ou função de confiança para que este seja recebido pelo órgão cessionário.

Essa é a lógica do instituto.

Poder-se-ia argumentar que o TCU analisa a Lei Federal 8112/90, cuja qual trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Federais, entretanto, entretanto, basta que se adéque a interpretação aos ditames da LCE nº 053/01, de idêntica redação.

No caso em análise, os servidores solicitados não preencherão qualquer cargo em comissão, uma vez que não há previsão para tanto, nem mesmo autorização desta Presidência.

A LCE nº 053/01 trata da cessão, em seu art. 87, nos seguintes termos:

“**Art. 87.** O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade, nas seguintes hipóteses:

I - **para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;**

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º A cessão far-se-á mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Aplica-se ao Estado, em se tratando de servidor por ele requisitado, as regras previstas no § 1º deste art., conforme dispuser o regulamento, exceto quando se tratar de empresas públicas ou sociedade de economia mista, que recebem recursos financeiros do Tesouro Estadual, para custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal.” (Grifei).

Pela dicção da norma acima, percebe-se que ela é clara em sua redação, determinando que a cessão do servidor em outro órgão só poderá ocorrer para exercício de cargo em comissão ou confiança e nos casos previstos em leis específicas.

Esta Presidência entende que é salutar o pedido de mais servidores a fim de dar mais agilidade aos processos, entretanto, no caso em análise, a LCE nº 053/01 não permite cessão da forma requerida.

A solução apresentada pelo d. Magistrado seria totalmente adequada se a lei aplicável ao caso não proibisse, tornando-se, infelizmente, impossível o atendimento de sua solicitação.

Ante todo o exposto, determino a devolução dos servidores à Prefeitura de São Luiz do Anauá, informando-se ao MM. Juiz.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 12 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2198/10

Requerente: **João Bandeira da Silva Filho – Motorista – Bonfim**

Assunto: **Solicita prorrogação licença para tratamento de saúde**

### **DECISÃO**

Trata-se os autos sobre requerimento para prorrogação de afastamento para tratamento de saúde por cento e oitenta dias.

À fl. 26 consta comunicação do resultado do exame médico realizado pela Junta Médica do Estado, atestando a incapacidade do servidor, durante o período compreendido entre 05/07 a 31/12/2010, para o exercício de suas funções.

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhou os autos a esta Presidência, por se tratar de afastamento de servidor por período maior de noventa dias, manifestando-se a favor do deferimento do pedido.

Eis o sucinto relatório. Decido.

O servidor está gozando licença por motivo de saúde desde o dia 09/04/2009, e por ainda não estar apto ao retorno de suas funções, solicita prorrogação da licença.

A licença para tratamento de saúde, cuja duração poderá variar de um dia até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, será concedida ao servidor que, por motivo de acidente ou doença, fique incapacitado para o desempenho de suas funções públicas<sup>1</sup>.

O art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, prevê a concessão ao servidor de licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica.

Pois bem, o pedido preencheu os requisitos necessários para o deferimento: requerimento do servidor (fl. 02), atestado médico (fl. 03) e atestado da Junta Médica oficial (fls. 09/11).

Diante do exposto, autorizo a prorrogação da licença do servidor JOÃO BANDEIRA DA SILVA FILHO, para tratamento de saúde, no período de 05/07 a 31/12/2010, com fulcro no art. 95, inc. VII, alínea b, da LC nº 053/2001.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Boa Vista, 13 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2406/10

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: **Participação de magistrada em congresso— com ônus para o TJRR**

#### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de afastamento da Magistrada Maria Aparecida Cury para participar do XI Congresso Nacional das Justiças Militares, a ser realizado em Salvador/BA, no período de 03 a 05 de novembro de 2010, com ônus para esta Corte.

O feito foi devidamente instruído.

É o bastante relatório. Decido.

Com efeito, conforme se defluiu da leitura do art. 4º, da Resolução nº 64, do CNJ, será sempre relator do pedido requerido por Juiz de primeiro grau, o Corregedor-Geral de Justiça, que encaminhará a matéria para apreciação do Órgão Competente, senão vejamos: “Art. 4º. O pedido de afastamento, formulado por escrito e com antecedência mínima prevista em norma interna, quando requerido por Juiz de primeiro grau, será dirigido ao Corregedor, que instruirá o processo e **submeterá a matéria ao órgão competente do Tribunal, para deliberação, ouvida previamente a Escola da Magistratura Local.**”

Impende ressaltar, que a competência para apreciação do pleito não está expressa em nenhuma norma interna desta Corte, havendo apenas disposições genéricas atinentes ao discutido.

Apesar disso, a Resolução em comento afirma que a competência referente a pedido de afastamento de Desembargador será do Tribunal Pleno, logo, *contrario sensu*, os **pedidos de Juiz de direito de 1º Grau deverão ser decididos pela Presidência desta Corte.**

No que se refere ao pleito, a Corregedoria-geral de Justiça à fl. 07 e a Escola da Magistratura à fl. 10, não se opuseram ao pedido.

Pois bem, a requerente preencheu todos os requisitos constantes dos arts. 3º e 6º, incisos I e II, da Resolução nº 64, do CNJ.

<sup>1</sup> MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. Lei nº 8112/90 interpretada e comentada. 5ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2010. Fl. 1293.

Ademais, não incide qualquer dos impeditivos legais constantes do art. 8º, da Resolução referida.

Dessa forma, **defiro o pedido**, nos moldes requeridos.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

Boa Vista, 12 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2434/10

Origem: **Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Participação de magistrados no ENAJE – com ônus para o TJRR**

### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de afastamento dos magistrados Breno Coutinho, Iarly de Souza e Cícero Albuquerque para participarem do “IV ENAJE - Encontro Nacional dos Juizes Estaduais”, a ser realizado na cidade de Aracaju/SE, no período de 11 a 13 de novembro de 2010, com ônus para esta Corte.

O feito foi devidamente instruído.

É o bastante relatório. Decido.

Com efeito, conforme se defluiu da leitura do art. 4º, da Resolução nº 64, do CNJ, será sempre relator do pedido requerido por Juiz de primeiro grau, o Corregedor-Geral de Justiça, que encaminhará a matéria para apreciação do Órgão Competente, senão vejamos: “Art. 4º. O pedido de afastamento, formulado por escrito e com antecedência mínima prevista em norma interna, quando requerido por Juiz de primeiro grau, será dirigido ao Corregedor, que instruirá o processo e **submeterá a matéria ao órgão competente do Tribunal, para deliberação, ouvida previamente a Escola da Magistratura Local.**”

Impende ressaltar, que a competência para apreciação do pleito não está expressa em nenhuma norma interna desta Corte, havendo apenas disposições genéricas atinentes ao discutido.

Apesar disso, a Resolução em comento afirma que a competência referente a pedido de afastamento de Desembargador será do Tribunal Pleno, logo, *contrario sensu*, os **pedidos de Juiz de direito de 1º Grau deverão ser decididos pela Presidência desta Corte.**

No que se refere ao pleito, a Corregedoria-geral de Justiça à fl. 13 e a Escola da Magistratura à fl. 14, não se opuseram ao pedido.

Pois bem, o requerente preencheu todos os requisitos constantes dos arts. 3º e 6º, incisos I e II, da Resolução nº 64, do CNJ.

Ademais, não incide qualquer dos impeditivos legais constantes do art. 8º, da Resolução referida.

Dessa forma, **defiro o pedido**, nos moldes requeridos.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

Boa Vista, 12 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2496/10

Origem: **6ª Vara Criminal - Gabinete**

Assunto: **Ivanildo Francisco Gomes e Paulo Pereira de Carvalho requerem permuta de lotação entre os mesmos**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.

2. Corroborando as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor-Geral, **defiro** o pedido de permuta entre os servidores Paulo Pereira de Carvalho e Ivanildo Francisco Gomes.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Boa Vista, 13 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
*Presidente*



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1378** – Conceder ao Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, licença para tratamento de saúde, no período de 18 a 23.08.2010.

**N.º 1379** – Conceder à Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 13.08.2010.

**N.º 1380** – Designar o servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Analista Processual, para responder pela Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 10 a 27.08.2010, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1381** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 17 a 21.08.2010, dos servidores **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Chefe de Seção e **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Assistente Judiciário, para participarem do I Congresso Brasileiro de Educação Corporativa do Judiciário, a realizar-se na cidade de São Luís-MA, no período de 18 a 20.08.2010.

**N.º 1382** – Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, no período de 17 a 21.08.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1383** – Determinar que o servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Assistente Judiciário, do 2.º Juizado Especial Cível passe a servir na 3.ª Vara Cível, a contar de 16.08.2010.

**N.º 1384** – Determinar que a servidora **LILIAN PATRICIA DO AMARAL DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, da 4.ª Vara Cível passe a servir na Turma Recursal, a contar de 16.08.2010.

**N.º 1385** – Determinar que o servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, da Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais passe a servir na 2.ª Vara Cível, a contar de 16.08.2010.

**N.º 1386** – Determinar que a servidora **PATRICIA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, da 2.ª Vara Cível passe a servir na Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais, a contar de 16.08.2010.

**N.º 1387** – Determinar, a pedido, que o servidor **PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher passe a servir na 6.ª Vara Criminal, a contar de 16.08.2010.

**N.º 1388** – Determinar, a pedido, que o servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, da 6.ª Vara Criminal passe a servir no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a contar de 16.08.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1389, DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Considerando as disposições da Resolução n.º 81/2009 – CNJ, que dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos para a outorga das delegações de notas e de registro e minuta de edital,

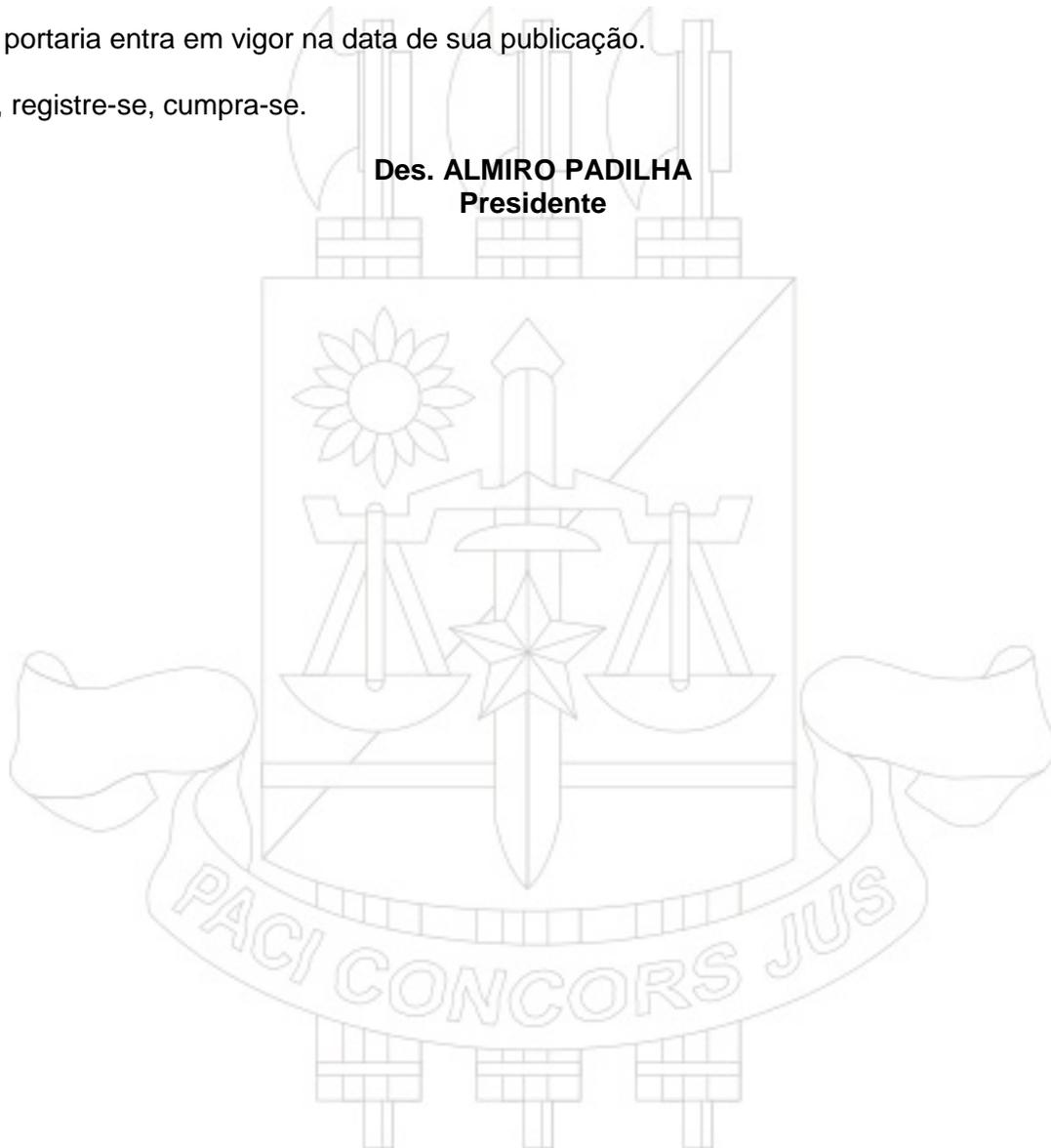
**RESOLVE:**

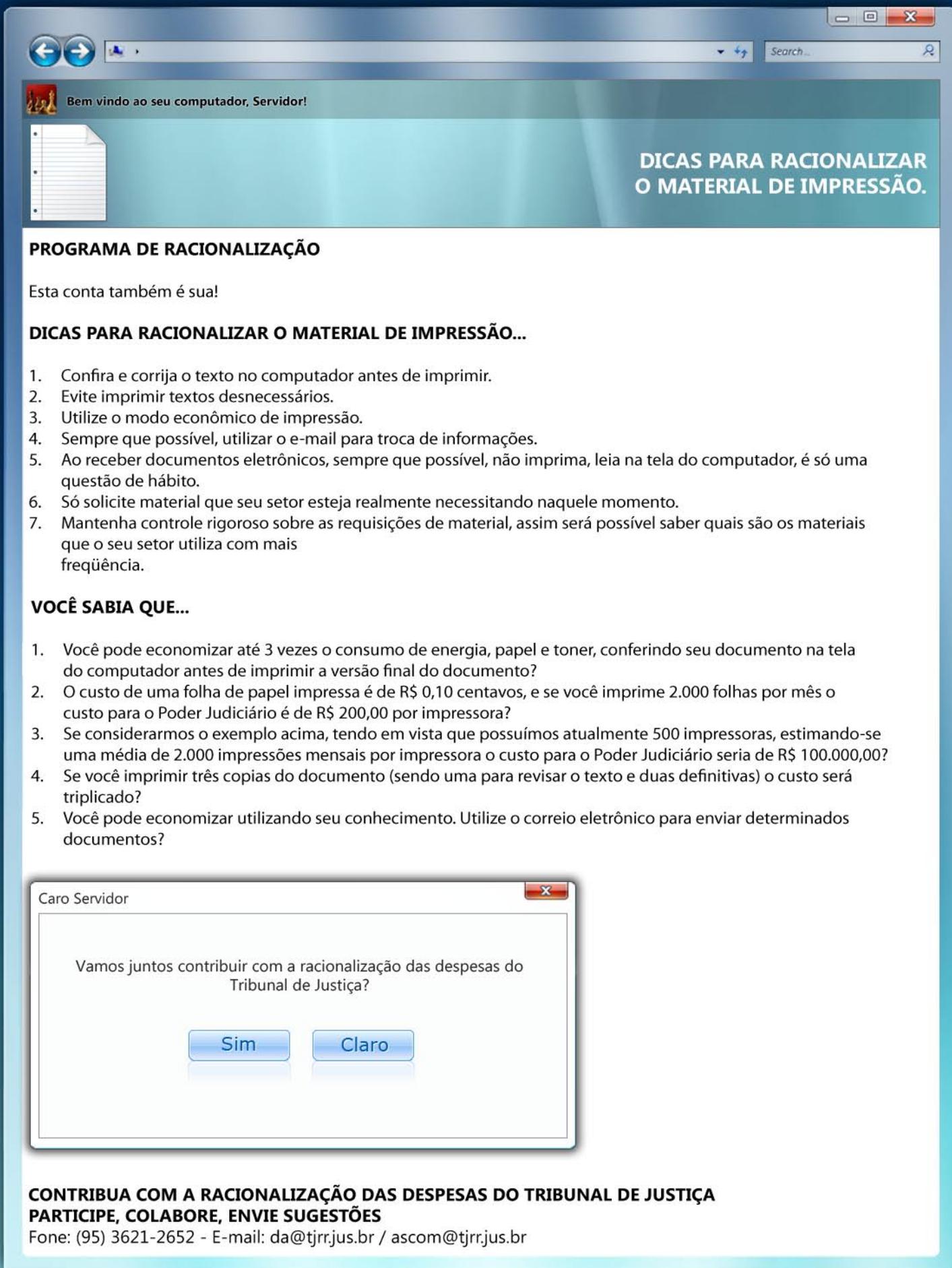
Art. 1º. Revogar a Portaria n.º 570/2008 – GP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 13/08/2010

E-mail – Serventia Judicial da Comarca de Alto Alegre

Assunto: Encaminha relatório alusivo ao cumprimento mensal da Meta Prioritária nº01 do CNJ

Despacho:

Registre-se e Autue-se.

Os números de Produtividade Jurisdicional alcançados pela Comarca de Alto Alegre/RR, com referência ao cumprimento da Meta prioritária nº01, do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2010, desde o mês de janeiro de 2010, são merecedores não somente de registro, mas de elogios, tanto para o Magistrado quanto para os servidores da serventia judicial, pelo trabalho em equipe e zelo no desempenho das respectivas atividades.

Após o registro e autuação da mencionada correspondência eletrônica, junte-se relatório de todas as unidades judiciárias, quanto à Meta Prioritária nº 01.

Após, conclusos.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Ofícios/Cart. nº1128/10, 1132/2010, 1149/2010 e 11 64/2010

Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Assunto: Encaminha cópia de expedientes

Despacho:

Cuidam os expedientes em tela de ordens encaminhadas ao Ofício Único de Mucajaí/RR, não atendidos pelo responsável por aquele Tabelionato.

Encaminhem-se os mencionados ofícios à CPS, para juntada ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de responsabilidade do tabelião interino da serventia extrajudicial mencionada.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.599/10

Origem: Presidência

Assunto: Acesso ao Cargo de Desembargador

Despacho:

1 – Considerando a apresentação de protocolo do expediente do Juiz Leonardo Pache, no Fórum Advogado Sobral Pinto (fls. 699/702), defiro o pedido de reconsideração da decisão que julgou intempestiva a impugnação protocolada pelo mencionado Magistrado. Junte-se, pois, cópia do expediente de impugnação arquivado na CGJ.

2 – A instrução deste feito encontra-se encerrada. Assim, na forma do parágrafo único, do art. 13, da Resolução nº 01/2010, do Conselho da Magistratura, providencie-se cópia integral destes autos e da tabela referente à pontuação das avaliações dos candidatos (objetiva e subjetiva), para encaminhamento aos Desembargadores, e apreciação na primeira sessão ordinária do Eg. Tribunal Pleno no mês de setembro/2010.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.480/10

Origem: Presidência

Assunto: Acompanhamento da ação prioritária de 2010, para reduzir a zero o número de presos em delegacias

Despacho:

Reitere-se pela derradeira vez o e-mail de fl. 07, encaminhado ao MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR e ao MM Juiz Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, para manifestação no prazo de 48h, sob pena de responsabilidade.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 453/10

Origem: Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária de Roraima

Assunto: Informação de dados de distribuição de feitos de competência delegada à Justiça Estadual neste Estado.

Despacho:

Encaminhe-se cópia integral destes autos à Justiça Federal em Roraima.

Após, archive-se.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.360/10

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Encaminha Cópia do Ofício nº 128/10-GAB-PGJ para providências cabíveis.

Vistos etc.

Trata-se de expediente oriundo do Ministério Público de Roraima/Procuradoria Geral de Justiça, noticiando possível prática de transgressão disciplinar por parte da Escrivã da 1ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, decorrente de alegada negativa de fornecimento de cópias de “todas as sessões de julgamento realizadas ou não pelo Tribunal do Júri desta Capital desde o ano de 2008”. Tal solicitação fora encaminhada à escrivania da 1ª Vara Criminal, por ofício endereçado à Escrivã.

A procuradoria Geral de Justiça fundamenta o seu expediente no que dispõe o “art.240, incisos XIV e XVIII, do COGERR” (sic).

Acompanha o mencionado expediente cópia de certidão de oficial de diligência do Ministério Público, de que a escrivã teria se recusado a receber tal ofício, sob a alegação de que o pedido de cópias teria que ser encaminhado à Juíza titular da Vara.

Ouvida a MM Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal, por e-mail, esclareceu que o pedido fora devidamente atendido, através do Ofício Gab. nº 197 /2010 (fls. 11 e 19), *in verbis*:

“Cumprimentando Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 128/10 – GAB-PGJ, remeto as cópias de atas e certidões das sessões de Júri designadas por esta Vara a partir de janeiro de 2008 até 08 de julho do corrente ano.

Informo a impossibilidade do envio de algumas atas e certidões em razão dos processos encontrarem-se fora do cartório.

Ademais, ressalto que as relações profissionais existentes entre esta Vara Criminal e o Ministério Público sempre foram calcadas no princípio da boa fé, tanto assim que o Chefe do Cartório, após receber o ofício do promotor Marco Antônio, com solicitação idêntica a de V. Exa., colocou verbalmente à disposição dessa instituição, através do Promotor Madson Carvalho e do servidor Luciano, tais atas e certidões para as mencionadas cópias, uma vez que este Fórum dispõe apenas de uma máquina fotocopadora para todas as Varas.

Segue, em anexo, 04 (quatro) volumes com as cópias referidas e relação dos processos.”

No que concerne à conduta da Escrivã, a CPS procedeu verificação preliminar, sugerindo, ao final, o arquivamento deste feito, por falta de objeto, por não vislumbrar conduta administrativamente reprovável por parte da servidora (fls.15/16).

Em síntese, é o que há a relatar.

Decido.

Assiste razão à CPS em sua manifestação preliminar, no que concerne à inexistência de conduta administrativamente reprovável ou relevante, sob a ótica disciplinar, considerando a existência de subordinação da servidora que responde pela escrivania à respectiva Juíza Titular da 1ª Vara Criminal, carecendo a servidora de autonomia para, discricionariamente, atender a determinados pedidos das partes, Ministério Público, Defensoria Pública etc., como *in casu*, em virtude do grande volume de informações, com ônus para este Poder Judiciário.

Ademais, registre-se que o dispositivo legal do COJERR, mencionado pela Procuradoria Geral de Justiça, encontra-se revogado pela Lei Complementar Estadual nº 147, de 15 de julho de 2009 (DOE nº 1102, de 16 de julho de 2009), que estabelece as atribuições dos servidores deste Poder Judiciário:

**“TÍTULO DO CARGO: ESCRIVÃO – TJ/NS-1**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades cartorárias.

**DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:**

1. Lavrar procurações, mandados e cartas, por termo, nos autos;
2. Acompanhar o juiz nas diligências de seu ofício;
3. Expedir certidões a requerimento das partes;
4. Autenticar documentos que guardem correlação com seu trabalho;
5. Preparar o expediente do juiz, observando rigorosamente os prazos legais para execução dos serviços de cartório;
6. Ter em boa guarda os autos, livros e papéis da serventia e zelar pela

atualização e conservação;

7. Elaborar estatística mensal do cartório e remetê-la à Corregedoria Geral de Justiça;
8. Supervisionar os serviços auxiliares cartorários e sala de audiência;
9. Coordenar as atividades de transporte, copa e almoxarifado em seu cartório;
10. Coordenar e supervisionar as atividades do Cartório Contador/ Distribuidor/Partidor das Comarcas da Capital e Interior;
11. Elaborar notas de expediente a serem publicadas no Diário do Poder Judiciário e afixar cópia no mural do fórum;
12. Cumprir as ordens do Magistrado da respectiva serventia judicial;
13. Executar atividades correlatas.

No mais, o pedido fora atendido, dentro das possibilidades da Vara, inexistindo demonstração de prejuízo ou de ato movido por má-fé ou dolo, que configure transgressão disciplinar.

Diante de tais considerações, determino o arquivamento deste feito, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE nº053/01.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

#### **PROVIMENTO/CGJ Nº. 007/2010**

*Altera o Provimento/CGJ nº001/2009.*

(Dispõe sobre o protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa)

**O Des. José Pedro Fernandes**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** recomendação do Conselho Nacional de Justiça, alusiva aos Pedidos de Providência nº 2009.10.00.004178-4 e 2009.10.00.004537-6 – 102ª Sessão Plenária do CNJ, para que os Tribunais editem ato normativo que regulamente a possibilidade de protesto extrajudicial de certidão de dívida ativa por parte da Fazenda Pública, no sentido de agilizar o pagamento de títulos e outras dívidas devidas ao Governo, inibir a inadimplência e contribuir para a redução do volume de execuções fiscais ajuizadas, o que resultará na melhoria da prestação jurisdicional e na diminuição dos gastos públicos.com a tramitação de ações dessa natureza.

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 10 da Lei Federal nº 9.492/1997, que possibilita o protesto não somente de títulos, mas de qualquer documento representativo de dívida\*;

**CONSIDERANDO** que a cobrança judicial de créditos fiscais transformou-se em instrumento burocratizante, que na mais variadas das vezes não acha solução para nenhuma das partes, servindo, tão-somente, para abarrotar as já inchadas secretarias e escritanias judiciais\*;

**CONSIDERANDO** que o fato de a Lei de Execuções Fiscais não prever o protesto da certidão de dívida ativa não impede o ente público credor, antes de ajuizar a execução, levar a protesto a CDA, posto ser ela um documento que representa a dívida\*;

**CONSIDERANDO** que o protesto é um procedimento extrajudicial cuja finalidade é provar a inadimplência ou o descumprimento da obrigação, e, ao mesmo tempo, permitir ao devedor a oportunidade de pagar a dívida e assim evitar a execução e os acréscimos da sucumbência judicial, como custas judiciais e honorários advocatícios\*;

**CONSIDERANDO** que o inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do CTN, estabelece que o prazo prescricional para o exercício do direito de ação para cobrança do crédito tributário se suspenderá “por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito devedor”\*;

**CONSIDERANDO** já existirem algumas experiências em outros Estados, no sentido de possibilitar o protesto da Certidão da Dívida Ativa, com grande êxito na missão de evitar o ajuizamento desnecessário de milhares de execuções fiscais, sem que isso represente perda na arrecadação tributária, como nos casos da Lei nº 9.159/2004 – Bahia, Lei nº 13.376/2003 – Ceará, Lei nº 11.331/2002 – Estado de São Paulo, Decreto nº 4.535/2006 do Município de São João do Meriti (RJ), Portaria nº 321/2006, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, demonstrando a evolução do pensamento jurídico no sentido de encontrar novas saídas para a cobrança da dívida ativa\*;

**CONSIDERANDO** solicitação de regulamentação da matéria, apresentada pelo ilustre Procurador Geral do Estado de Roraima e,

**ATENTO** à necessidade de adoção de medidas efetivas para o cumprimento da Meta Prioritária nº 03, do CNJ para o ano de 2010.

(\*Provimento nº19/2007, CGJMG)

## **R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Acrescentar ao Provimento CGJ nº001/09, o art. 74- A e art. 74-B, com a seguinte redação:

**“Art. 74-A - Os Oficiais de Protestos de Títulos e Documentos do Estado de Roraima poderão receber, para protesto, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Estado e dos Municípios, desde que inscritas na conformidade do artigo 202 do CTN.**

**Parágrafo único – Suspensa a exigibilidade do crédito tributário, na forma regulada pelo art. 151 do Código Tributário Nacional, será emitida declaração de anuência para que o interessado requeira o**

cancelamento do registro do protesto, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

**Art. 74-B - Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos da Lei de Custas do Estado de Roraima somente serão devidos quando da quitação do débito correspondente à certidão de dívida ativa protestada.**

**§ 1º - Ocorrendo parcelamento do crédito levado a protesto, ou sua extinção, por qualquer das hipóteses do artigo 156 do CTN, serão devidas custas e emolumentos relativos ao ato cartorial.**

**§ 2º - Havendo desistência do apontamento a protesto, desde que efetivada antes da intimação do devedor, não incidirão os emolumentos nem as custas notariais.**

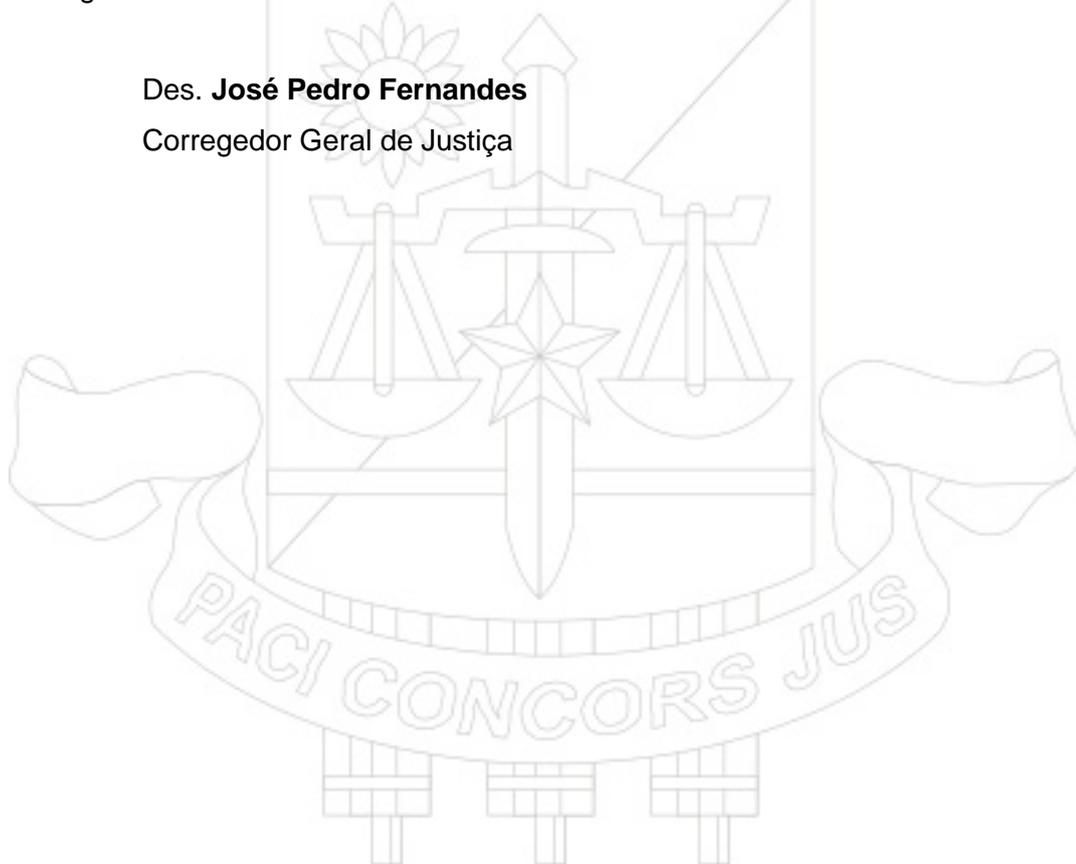
**Art. 2.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 13/08/2010

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 017/2010**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de adequação de sala para instalação de cofre do Departamento de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.****ABERTURA:** **01/09/2010 às 09h 30min.****LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 26/08/2010.**

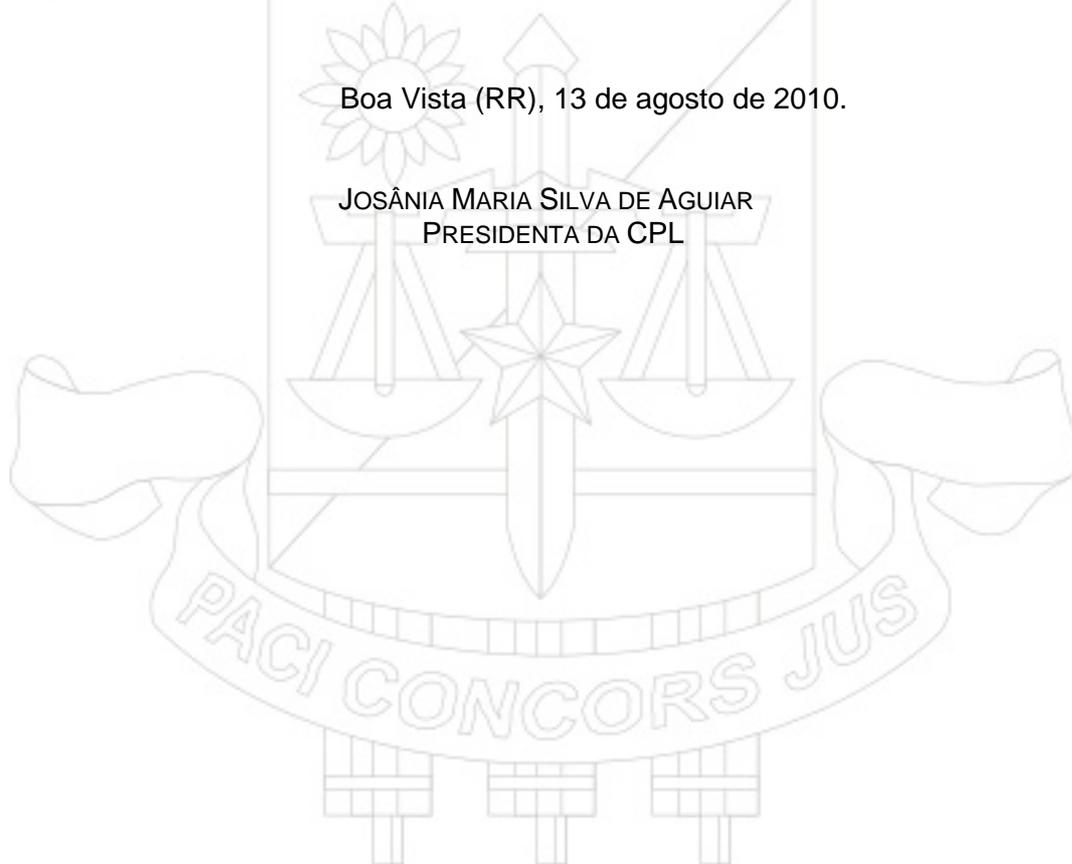
Boa Vista (RR), 13 de agosto de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PRESIDENTA DA CPL

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Convite n.º 002/2010**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Lógica para o prédio do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista.****ABERTURA:** 27/08/2010 às 09h 30min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones (0XX95)3621-2649 e 3621-2689, no horário das 07h:30min às 14h:30min.
2. Caso não seja convidado e queira adquirir o convite impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do *site* [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 13 de agosto de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PRESIDENTA DA CPL

**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 13/08/2010

**ERRATA**

Na Publicação do Procedimento Administrativo nº 2215/10, Edição 4375, do dia 12/08/2010

Onde se lê: 2215/10

Leia-se: 2515/10

Procedimento Administrativo n.º **2.349/2010**Origem: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima	
Motivo:	Buscar material e botija de gás	
Período:	12 de julho de 2010	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.472/2010**Origem: **Comarca de Mucajaí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 60/60, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista, Mucajaí e Iracema – Roraima	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	07, 08, 14, 15, 20, 22, 23, 24 e no período de 16 a 17 de julho de 2010	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça
	Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **081/2009 Fundejurr**  
Origem: **Diretoria Geral**  
Assunto: **Solicita passagens e diárias para participar do curso de segurança de redes sem fio**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao complemento de diárias a ser pago ao servidor Targino Carvalho, no valor indicado à fl. 42.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1899/2010**  
Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**  
Assunto: **Termo de referência do projeto básico 055/10 do serviço de dedetização, descupinização e desratização**

**DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 112 e 112-verso.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2549/2010**  
Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**  
Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07-07-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Caracaraí e Mucajaí/RR
Motivo:	Participar do Mutirão do Programa Nacional de Documentação do Trabalho Rural - PNDTR
Período:	08 a 14 de agosto de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico de Informática

3. Publique-se e certifique.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2453/2010**  
Origem: **Adler Costa Lima – Seção de Transporte**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Alto Alegre (Vila Caxias) - RR
Motivo:	Verificar local e condições do veículo L 200 – NAL 2404, que se encontrava em diligência e teve problemas mecânicos (motor travou) impedindo o deslocamento da caminhonete e resgatar o Motorista e Oficial de Justiça.
Período:	16 a 18/06/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Adler da Costa Lima	Chefe de Seção de Transporte

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2010

**Augusto Monteiro**  
DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **089/2010 - FUNDEJURR**  
Origem: **Diretoria Geral**  
Assunto: **Solicita Viabilizar Análise da Possibilidade de Contratação de Empresa para Ministrar Curso sobre Patrimônio-Inventário no Tribunal de Justiça.**

DECISÃO

1. Ratifico, com base no art. 1º, III, da Portaria GP n.º 463/2009 e art. 26 da Lei 8.666/93, a inexistência reconhecida nos autos.

2. Autorizo a contratação da empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**, para ministrar o referido curso com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
4. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho em favor da empresa, no valor de R\$ 25.400,00.
5. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 10 de agosto de 2010.

Augusto monteiro  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **0107/2010**

Origem: **Seção de Acompanhamento de Contratos**

Assunto: **Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 048/2008, referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar dos veículos, neste exercício.**

#### DECISÃO

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo o reajuste com base no art. 65, § 8º da Lei 8666/93 e Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do Contrato nº 048/2008.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
4. Após, ao Departamento de Administração para formalizar o Termo de Apostilamento.

Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

Augusto Monteiro  
Diretor- Geral



## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA N.º 1124, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

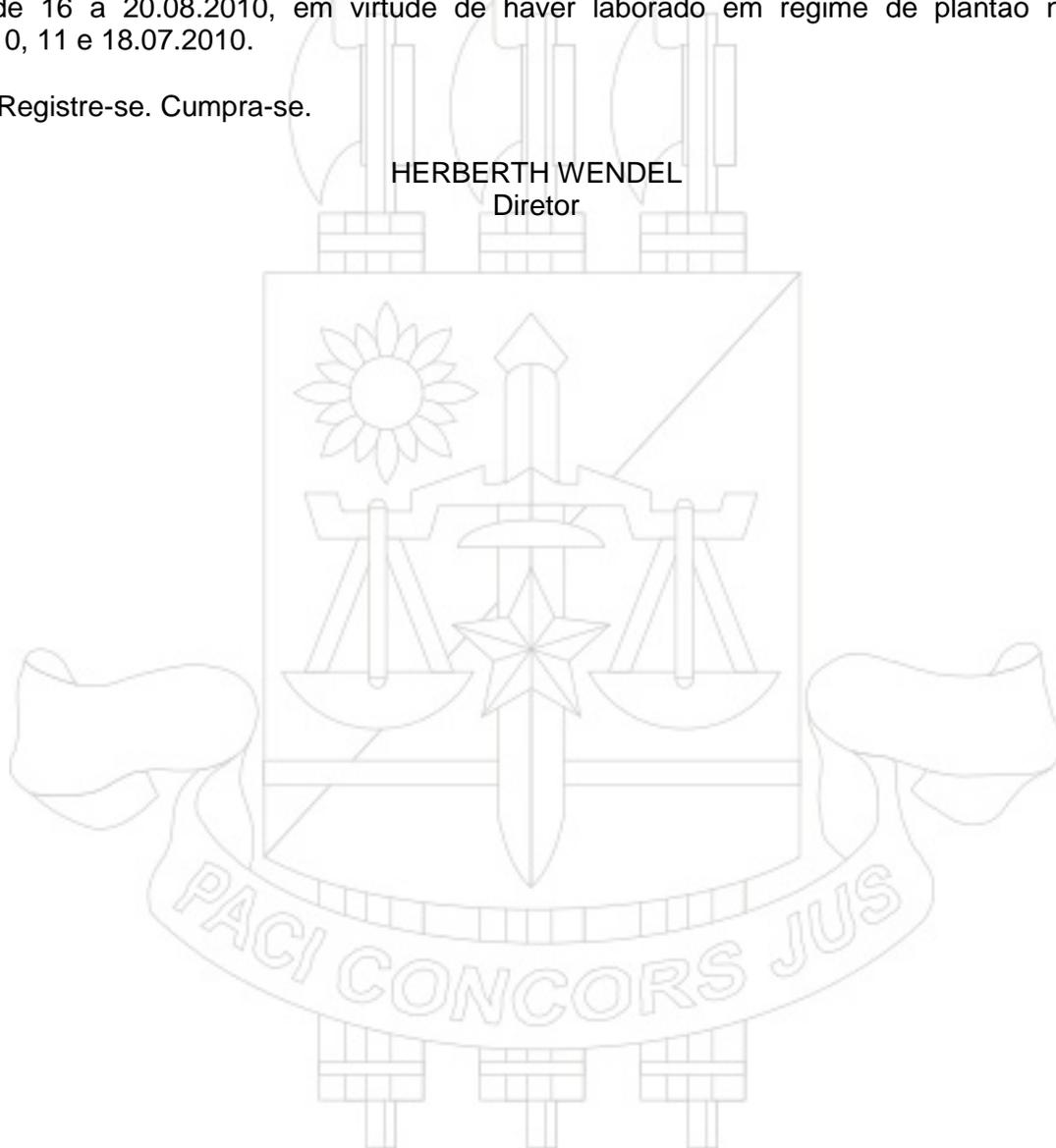
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria n.º 1106, de 12.08.2010, publicada no DJE n.º 4375 de 13.08.2010, que concedeu ao servidor **ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Analista Judiciário, folga compensatória no período de 16 a 20.08.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 27 e 28.03.2010, 10, 11 e 18.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 13/08/2010

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	05/2010	Referente ao P.A. nº 0655/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação de Serviço de Vigilância Armada e Desarmada nas dependências dos prédios da Administração, Varas da Fazenda Pública e Seção de Almoxarifado	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	TRANSVIG LTDA.	
<b>OBJETO:</b>	Fica suprimida da alínea "d" da Cláusula Sexta a Certidão Negativa de Débito Salarial emitida pela Seção de Fiscalização do Trabalho	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 09 de agosto de 2010.	

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	071/2010 - FUNDEJURR	
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita autorização para participação do 16º Seminário Internacional do IBCCRIM, a ser realizado na cidade de São Paulo, no período de 24 a 27 de agosto de 2010, com ônus para esta Corte	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93	
<b>VALOR:</b>	R\$ 790,00	
<b>CONTRATADA:</b>	IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 12 de agosto de 2010.	

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

PACI CONCORS JUS

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 212	000065-RR-A: 242, 248
000401-AM-A: 219, 270	000073-RR-B: 250
001431-AM-N: 284	000074-RR-B: 206
002414-AM-N: 219, 270	000077-RR-A: 127, 217, 218
002498-AM-N: 205	000078-RR-A: 133, 221, 253, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 295
002505-AM-N: 205	000078-RR-B: 133
003351-AM-N: 276	000087-RR-B: 146, 164, 295
003710-AM-N: 284	000087-RR-E: 255
004236-AM-N: 276, 277	000088-RR-E: 152
004822-AM-N: 295	000090-RR-E: 221
006005-AM-N: 164	000092-RR-B: 121
010423-CE-N: 277	000094-RR-B: 299
008971-DF-N: 280	000094-RR-E: 143, 263
009370-DF-N: 329	000099-RR-E: 197, 244
015195-DF-N: 249	000100-RR-B: 281
017512-DF-N: 200	000101-RR-B: 211, 221, 243, 251
020235-DF-N: 200	000105-RR-B: 207, 215, 229, 230
003446-GO-N: 256	000107-RR-A: 146, 163, 239, 253, 262
017903-GO-N: 304	000110-RR-E: 140, 305
025543-GO-N: 150	000110-RR-N: 255
005053-MA-N: 295	000112-RR-B: 153, 301, 302
007518-MA-N: 295	000113-RR-E: 198, 233
095613-MG-N: 119	000114-RR-A: 255, 287
106202-MG-N: 208	000118-RR-A: 123, 125, 135, 162, 196
008073-MS-N: 172	000118-RR-N: 166, 250, 292, 306, 310, 315, 316
012005-MS-N: 233, 336	000119-RR-A: 151
007971-PA-N: 306	000120-RR-B: 167, 172, 209, 252, 326
012819-PA-N: 306	000120-RR-E: 338
018198-PE-N: 164	000124-RR-B: 245, 301
028105-RJ-N: 288	000125-RR-E: 208, 216, 225, 245, 247, 254
097601-RJ-N: 288	000125-RR-N: 286
122535-RJ-N: 277	000128-RR-B: 146, 164
124504-RJ-N: 277	000131-RR-N: 155, 243
147715-RJ-N: 288	000136-RR-E: 128, 140, 152, 171, 208, 210, 225, 245, 247, 252, 259
151056-RJ-N: 223, 224, 226, 246, 277	000137-RR-E: 218
000910-RO-N: 238, 291	000138-RR-E: 135, 136, 240, 273, 286, 293, 294, 297
000005-RR-B: 163, 205, 224	000138-RR-N: 153
000008-RR-N: 131	000142-RR-B: 145, 151
000010-RR-N: 223	000143-RR-E: 268
000020-RR-N: 146	000144-RR-A: 125
000021-RR-N: 245, 253	000145-RR-N: 119
000025-RR-A: 141, 204, 235	000149-RR-A: 232, 242
000042-RR-B: 131, 225, 289	000149-RR-N: 139, 214, 235, 249, 257, 258
000042-RR-N: 130, 220	000153-RR-N: 129, 279
000047-RR-B: 123	000155-RR-N: 120
000048-RR-B: 123	000156-RR-N: 250
000052-RR-N: 183, 186	000157-RR-B: 319
000055-RR-N: 168	000158-RR-A: 122
000056-RR-A: 169	000160-RR-N: 231
000058-RR-N: 236, 237	000162-RR-A: 153, 248, 262, 300
000060-RR-N: 237	000164-RR-N: 126, 149, 206, 241, 307, 308
	000165-RR-A: 329
	000165-RR-E: 239
	000167-RR-A: 168

000168-RR-B: 119	000240-RR-N: 242
000171-RR-B: 150, 197, 227, 234, 242, 244	000242-RR-N: 166
000172-RR-B: 188	000243-RR-B: 245, 260
000172-RR-E: 220	000245-RR-A: 242, 244
000175-RR-B: 285	000246-RR-B: 339, 341
000177-RR-N: 108	000247-RR-B: 148, 150, 233, 336
000178-RR-N: 140, 152, 171, 210, 255, 287, 328	000248-RR-B: 134, 295
000180-RR-E: 244	000249-RR-B: 131
000181-RR-A: 137, 149, 213, 221, 222, 223, 228, 243, 251, 274	000254-RR-A: 146, 320, 343
000182-RR-B: 133, 266, 278, 279, 280, 281, 282, 283	000258-RR-A: 225
000185-RR-A: 256	000262-RR-N: 124
000186-RR-E: 154	000263-RR-N: 106, 143, 160, 218
000186-RR-N: 144	000264-RR-B: 195, 203
000187-RR-B: 160, 206, 238	000264-RR-N: 158, 199, 208, 225, 245, 247, 254, 255, 275, 285, 287, 288, 298
000187-RR-E: 152, 210, 328	000269-RR-N: 124, 247, 288, 290
000187-RR-N: 247, 266	000270-RR-B: 208, 255, 275, 285, 288
000188-RR-B: 306	000276-RR-A: 216
000188-RR-E: 158, 298	000276-RR-B: 305
000189-RR-N: 136, 248, 286, 297	000277-RR-B: 146, 239
000190-RR-B: 191	000278-RR-N: 143
000190-RR-E: 263, 270	000279-RR-N: 308
000190-RR-N: 138, 279, 314, 317	000280-RR-A: 295
000191-RR-B: 158, 233, 323	000280-RR-B: 295
000191-RR-E: 263, 270	000282-RR-A: 208, 298
000192-RR-A: 224, 244, 303	000282-RR-N: 125, 166, 284, 292
000193-RR-B: 161	000283-RR-A: 196
000195-RR-E: 293, 294	000285-RR-N: 239, 248
000200-RR-A: 125	000286-RR-A: 220
000201-RR-A: 104	000287-RR-B: 156, 159, 220, 238, 265
000202-RR-B: 244	000289-RR-A: 167, 215, 219, 270
000203-RR-N: 128, 152, 209, 210, 252, 255, 259, 269, 287, 305, 328	000291-RR-A: 167, 215, 219, 270
000205-RR-B: 188, 198	000292-RR-N: 286
000208-RR-A: 253	000293-RR-N: 132
000210-RR-N: 165, 313, 329, 332	000297-RR-N: 214, 239
000212-RR-N: 242, 347	000299-RR-N: 329
000213-RR-B: 201	000300-RR-A: 247
000214-RR-B: 164, 169, 200	000300-RR-N: 145
000215-RR-B: 170, 172, 173, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 185	000303-RR-B: 168, 169
000215-RR-N: 171	000315-RR-A: 202, 220
000218-RR-B: 319, 329	000315-RR-N: 334
000223-RR-A: 157, 301, 302	000316-RR-N: 143
000223-RR-N: 163, 217	000323-RR-A: 158, 216, 247, 275
000224-RR-B: 201	000328-RR-N: 185, 192
000225-RR-N: 268	000329-RR-A: 165
000226-RR-B: 167, 178, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194	000333-RR-A: 238
000226-RR-N: 208, 263	000333-RR-N: 048, 337
000229-RR-A: 243	000335-RR-N: 217
000229-RR-B: 264, 265, 291	000336-RR-N: 201
000231-RR-B: 244	000343-RR-N: 286
000233-RR-N: 224	000350-RR-N: 267
000236-RR-N: 232, 261	000352-RR-N: 145, 147, 242
000237-RR-B: 299	000356-RR-N: 227
000239-RR-N: 320	000377-RR-N: 267
	000379-RR-N: 164, 170, 171, 197, 198, 202, 309

000384-RR-N: 309  
000385-RR-N: 135, 136, 240, 248, 273, 286, 293, 294, 297  
000387-RR-N: 309  
000394-RR-N: 208, 263  
000406-RR-N: 232, 295  
000410-RR-N: 166, 196  
000420-RR-N: 198  
000424-RR-N: 164, 169, 170, 171, 197, 198, 199, 200, 202, 309  
000428-RR-N: 208  
000429-RR-N: 152  
000430-RR-N: 135, 240, 286, 292, 294  
000434-RR-N: 250  
000441-RR-N: 154  
000444-RR-N: 227, 254, 288  
000446-RR-N: 244  
000456-RR-N: 127, 204, 240, 283, 312  
000457-RR-N: 064, 071, 154, 268, 296  
000467-RR-N: 120  
000468-RR-N: 160, 334  
000473-RR-N: 160  
000474-RR-N: 236  
000475-RR-N: 236  
000481-RR-N: 142  
000483-RR-N: 152, 235  
000493-RR-N: 304  
000496-RR-N: 247, 295  
000504-RR-N: 150, 234, 244  
000505-RR-N: 212  
000506-RR-N: 334  
000508-RR-N: 248  
000510-RR-N: 262  
000512-RR-N: 239  
000514-RR-N: 164  
000516-RR-N: 160  
000520-RR-N: 277  
000525-RR-N: 103  
000536-RR-N: 247  
000550-RR-N: 158, 216, 285, 287  
000554-RR-N: 208, 216, 247  
000556-RR-N: 135, 240, 286  
000557-RR-N: 208  
000566-RR-N: 136, 273  
000568-RR-N: 263  
000576-RR-N: 152  
000594-RR-N: 199, 208, 247  
000595-RR-N: 132  
000602-RR-N: 239, 253, 262  
000609-RR-N: 208, 216, 247  
000612-RR-N: 163  
000615-RR-N: 208  
000627-RR-N: 225  
044250-RS-N: 238  
050037-RS-N: 295  
004046-SC-N: 228  
014097-SC-N: 228

085657-SP-N: 281  
112202-SP-N: 290  
126504-SP-N: 295  
126882-SP-N: 172  
129051-SP-N: 172  
132480-SP-N: 292  
144473-SP-N: 292  
144945-SP-N: 172  
156299-SP-N: 172  
161979-SP-N: 295  
181835-SP-B: 172  
196403-SP-N: 174  
197239-SP-N: 260  
197527-SP-N: 276  
200760-SP-A: 172  
205525-SP-N: 167, 172  
222576-SP-N: 172

## Cartório Distribuidor

### Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0012701-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012701-7  
Autor: M.M.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

002 - 0010392-07.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010392-7  
Autor: M.A.G.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0010394-74.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010394-3  
Autor: E.B.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0010399-96.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010399-2  
Autor: M.C.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0010402-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010402-4  
Autor: A.C.B.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0012684-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012684-5  
Autor: K.S.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Out. Proced. Juris Volun

007 - 0012683-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012683-7  
Autor: J.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0012685-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012685-2

Autor: C.R.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0012686-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012686-0

Autor: E.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0012687-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012687-8

Autor: F.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0012688-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012688-6

Autor: M.C.G.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0012689-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012689-4

Autor: P.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0012690-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012690-2

Autor: N.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0012691-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012691-0

Autor: F.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0012692-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012692-8

Autor: R.S.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0012693-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012693-6

Autor: M.C.L.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0012694-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012694-4

Autor: S.C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0012695-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012695-1

Autor: F.B.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0012696-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012696-9

Autor: C.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0012697-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012697-7

Autor: L.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0012698-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012698-5

Autor: F.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0012699-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012699-3

Autor: F.R.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0012700-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012700-9

Autor: E.R.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0012702-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012702-5

Autor: C.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0012705-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012705-8

Autor: C.M.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0012706-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012706-6

Autor: A.V.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Alimentos - Lei 5478/68

027 - 0012623-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012623-3

Autor: R.N.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012624-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012624-1

Autor: A.S.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0012628-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012628-2

Autor: K.G.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0012629-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012629-0

Autor: G.T.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0012630-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012630-8

Autor: P.L.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0012631-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012631-6

Autor: A.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

033 - 0010393-89.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010393-5  
Autor: C.M.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0010404-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010404-0  
Autor: I.T.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0010405-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010405-7  
Autor: S.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0010406-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010406-5  
Autor: S.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0010407-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010407-3  
Autor: S.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0010408-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010408-1  
Autor: D.S.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0010409-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010409-9  
Autor: G.F.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

040 - 0013006-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013006-0  
Réu: Jairo Miranda  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

041 - 0012993-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012993-0  
Indiciado: P.J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0012994-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012994-8  
Indiciado: R.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Auto Prisão em Flagrante

043 - 0013038-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013038-3  
Réu: J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Inquérito Policial

044 - 0013018-96.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013018-5  
Indiciado: A.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0013031-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013031-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0013033-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013033-4  
Indiciado: O.V.O.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0013043-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013043-3  
Indiciado: J.C.M.A.  
Distribuição por Dependência em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

048 - 0152731-91.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.152731-0  
Sentenciado: Carlos da Silva Costa  
Inclusão Automática no SISCOM em: 12/08/2010.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

### Agravo de Execução Penal

049 - 0013024-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013024-3  
Agravante: Wilson Pinheiro Campos  
Distribuição por Dependência em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Execução Pena Outro Juízo

050 - 0013039-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013039-1  
Apenado: Célio Pedrosa de Souza Ló  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0013040-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013040-9  
Apenado: Célio Pedrosa de Souza Ló  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0013041-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013041-7  
Apenado: Célio Pedrosa de Souza Ló  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0013042-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013042-5  
Apenado: Célio Pedrosa de Souza Ló  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Provisória

054 - 0013008-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013008-6  
Réu: Carlos da Silva Costa  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido / Providência**

055 - 0013009-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013009-4  
Requerente: Interdição da Casa do Albergado  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal****Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Auto Prisão em Flagrante**

056 - 0013012-89.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013012-8  
Réu: E.J.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0013013-74.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013013-6  
Réu: A.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

058 - 0150281-15.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150281-0  
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0012995-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012995-5  
Indiciado: F.M.M.X.  
Distribuição por Dependência em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0012996-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012996-3  
Indiciado: J.M.C.S.  
Distribuição por Dependência em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0013017-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013017-7  
Indiciado: D.O.G.  
Distribuição por Dependência em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0013021-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013021-9  
Indiciado: N.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

063 - 0012957-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012957-5  
Réu: D.B.R.B.  
Transferência Realizada em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal****Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Ação Penal - Ordinário**

064 - 0183391-34.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.183391-4  
Réu: José Maria de Araújo  
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

**Auto Prisão em Flagrante**

065 - 0013010-22.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013010-2  
Réu: C.A.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

066 - 0150301-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150301-6  
Indiciado: V.T.S.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0191091-61.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.191091-0  
Indiciado: L.P.S. e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0013022-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013022-7  
Indiciado: V.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010. Transferência Realizada em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0013023-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013023-5  
Indiciado: G.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0013032-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013032-6  
Indiciado: J.A.B.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Revogação Prisão Prevent.**

071 - 0188292-45.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.188292-9  
Requerente: Jose Maria de Araujo  
Transferência Realizada em: 12/08/2010.  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

**6ª Vara Criminal****Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Auto Prisão em Flagrante**

072 - 0013011-07.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013011-0  
Réu: A.S.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0013019-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013019-3  
Réu: S.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

074 - 0013004-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013004-5  
Autor: a Justiça Publica  
Réu: João Pereira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0013007-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013007-8  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

076 - 0081652-57.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.081652-1  
Indiciado: R.V.N. e outros.  
Transferência Realizada em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0085442-49.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.085442-3  
Indiciado: I.C.R. e outros.  
Transferência Realizada em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0164761-61.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164761-3  
Transferência Realizada em: 12/08/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0164822-19.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164822-3  
Indiciado: D.T.  
Transferência Realizada em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

080 - 0013014-59.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013014-4  
Indiciado: G.S.J.  
Distribuição por Dependência em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

081 - 0133231-73.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.133231-7  
Indiciado: E.P.M.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0168193-88.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.168193-5  
Indiciado: A.L.C.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Exec. Medida Socio-educ

083 - 0007906-49.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007906-9  
Executado: G.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0012361-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012361-0  
Executado: P.E.J.C.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0012362-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012362-8  
Executado: B.J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0012363-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012363-6  
Executado: E.C.L.B.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0012364-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012364-4  
Executado: W.F.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0012365-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012365-1  
Executado: F.S.S.J.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0012366-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012366-9  
Executado: G.E.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0012367-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012367-7  
Executado: T.M.N.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0012368-49.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012368-5  
Executado: A.A.B.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0012369-34.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012369-3

Executado: G.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0012370-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012370-1  
Executado: A.Y.C.F.M.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0012372-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012372-7  
Executado: T.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0012373-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012373-5  
Executado: R.C.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0012374-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012374-3  
Executado: H.A.D.J.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0012375-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012375-0  
Executado: R.P.F.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0012376-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012376-8  
Executado: F.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0012377-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012377-6  
Executado: J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0012378-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012378-4  
Executado: C.A.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

101 - 0012371-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012371-9  
Criança/adolescente: M.C.N.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Execução Juizado Especial

102 - 0152711-03.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.152711-2  
Sentenciado: Marcio José Accioly Xavier  
Transferência Realizada em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0153396-10.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.153396-1  
Apenado: Jose Vieira Junior  
Transferência Realizada em: 12/08/2010.  
Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

104 - 0190364-05.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190364-2  
Apenado: Gerlane Moura dos Santos e outros.  
Transferência Realizada em: 12/08/2010.  
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

105 - 0193914-08.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193914-1  
Apenado: Jefreson da Silva Fontinelle  
Transferência Realizada em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0214340-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214340-2  
Apenado: Felipe Jefferson Bonfim da Silva  
Transferência Realizada em: 12/08/2010.  
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

107 - 0220474-50.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220474-1  
Indiciado: M.V.O.  
Transferência Realizada em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0002059-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002059-2  
Apenado: Carlos Andre Alves Damasceno  
Transferência Realizada em: 12/08/2010.  
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

109 - 0013005-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013005-2  
Apenado: Vicente Alves Santos  
Transferência Realizada em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): **Caroline da Silva Braz**

### Inquérito Policial

110 - 0011886-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011886-7  
Indiciado: M.C.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0011893-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011893-3  
Indiciado: R.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0011896-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011896-6  
Indiciado: J.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

113 - 0011889-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011889-1  
Indiciado: C.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0011890-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011890-9  
Indiciado: E.F.A.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0011891-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011891-7  
Indiciado: T.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0011892-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011892-5  
Indiciado: A.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0011894-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011894-1  
Indiciado: F.V.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0011895-63.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011895-8  
Indiciado: J.R.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Cível

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

119 - 0029985-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029985-4

Requerente: K.B.S.

Requerido: C.A.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 095613MG, Dr(a). CARLOS ALBERTO GONÇALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Josenildo Ferreira Barbosa, José Roceliton Vito Joca

### Alvará Judicial

120 - 0116415-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

121 - 0142049-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142049-2

Requerente: Zenilda Pereira Soares

Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, DEFIRO o pedido determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal dos valores deixados por Aderaldo Pereira Soares, em nome dos dependentes habilitados junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), quais sejam, Zenilda Pereira Soares, Zelane Pereira Soares, Anderson Pereira Matos, Juliane Pereira Soares e Honorina de Menezes Soares, na proporção de 20% (vinte por cento) para cada um. O alvará referente à quota parte da infante Juliane Pereira Soares deverá ser expedido em nome de sua representante legal, a saber, Zenilda Pereira Soares, devendo ser por esta depositado em conta poupança de titularidade da menor, a qual somente poderá ser movimentada quando de sua maioridade ou através de alvará judicial. A representante da menor deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o efetivo depósito na conta poupança. Sem custas e honorários. Expeçam-se os respectivos alvarás. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/08/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Alvará Judicial

122 - 0007083-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007083-7

Autor: Evenilson Barbosa Cavalcanti

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

### Arrolamento/inventário

123 - 0005844-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005844-3

Inventariante: Ivete Ribeiro de Matos e outros.

Inventariado: Detson Mendes de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geraldo João da Silva, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Sérgio Brígida

124 - 0005871-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000262RR, Dr(a).

## Publicação de Matérias

HELAINÉ MAISE DE MORAES FRANÇA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

125 - 0028954-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028954-1

Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.

Inventariado: Espólio de Raimundo de Castro Barros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

126 - 0029722-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

127 - 0032212-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé

Despacho:01-Oficie-se ao Juízo Deprecado a fim de cobrar resposta da carta precatória, esclarecendo que os autos encontram-se incluídos na Meta 02 do CNJ. 02-Em tempo, a fim de dar celeridade ao feito, oficie-se às Receitas (Federal, Estadual e Municipal) para informarem, em 03 dias, acerca da existência débito em nome da falecida Otildes Nunes Thomé.04-Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 12/08/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim

128 - 0050724-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

129 - 0051871-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino

Inventariado: Manoel José Macena

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR para manifestação acerca de fl192 e seguintes. 02-Após, sigam ao Ministério Público. 03-Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 12/08/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

130 - 0096442-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096442-0

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

131 - 0107171-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luis Felipe de Almeida Jaureguay, Maria Dizanete de S Matias

132 - 0111986-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000595RR, Dr(a). EUGÊNIA LOURIÊ DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Eugênia Louriê dos Santos

133 - 0130627-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva

Inventariado: Sandra Maria Peixoto Saraiva e outros.

Decisão:A inventariante nomeada às fls. 17, não desempenhou o munus com zelo, deixando de impulsionar o feito por mais de 01 (um) ano. Desta forma, nomeio a senhora SANDRA MARIA PEIXOTO SARAIVA, para exercer o munus da inventariança do espólio deixado pelo falecido, em substituição a Alessandra Peixoto Saraiva. Intime-se, por carta precatória (observando o endereço de fls. 162) a prestar compromisso e a cumprir o abaixo determinado, no prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, sob pena de remoção e medidas judiciais terminativas:01- Informar o endereço atualizado dos herdeiros, considerando as inúmeras tentativas frustradas;02-Juntar aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD ou sua isenção, sob pena de realização de venda judicial ou levantamento para satisfazer a quitação do tributo;03-Acostar o plano de partilha, sob pena de realização de partilha judicial.04-Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos de imediato e em mãos. Boa Vista-RR, 12/08/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Gilvana Aragão Carvalho, Helder Figueiredo Pereira

134 - 0136588-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho

Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

135 - 0137058-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Geraldo João da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

136 - 0138635-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138635-4

Inventariante: Jeane Alves Coimbra e outros.

Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

137 - 0150497-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Inventariado: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

138 - 0179608-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179608-9

Inventariante: Antonia Pacheco da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Elson Lima Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

139 - 0186666-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186666-6

Inventariante: Glaucio Eduardo Rodrigues da Silva

Inventariado: Espólio De: Carla Alexsania dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

140 - 0202483-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202483-6

Inventariante: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Inventariado: Espólio de Idacir Cândido Balico

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

141 - 0212782-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212782-7

Inventariante: Elia Schuck

Ato Ordinatório: O Causídico, OAB/RR 025-A, para recolhimento das custas para expedição do mandado de citação da Sra. R.S. Boa Vista-RR, 12/08/2010. Cartório 1ª Vara Cível

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

142 - 0213849-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213849-3

Inventariante: Erdlies Almeida Maia

Inventariado: Espólio de Francisco Moreira Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Arrolamento de Bens

143 - 0057977-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: E.P.B.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÂRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Randerson Melo de Aguiar, Rârisson Tataira da Silva

144 - 0059026-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil

Despacho:01-Intime-se o inventariante nomeado às fls.159 (Francisco Lima da Silva),observando o endereço informado às fls.190,para que cumpra a decisão de fls.159 na íntegra,sob as penas ali cominadas(anexar cópia de fls.159).02-Ao mesmo tempo,oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis,ao INCRA e ao DETRAN,solicitando informações acerca da existência de bens em nome da falecida (Etelvina Brasil,filha de Jaime Brasil e Águida Brasil).Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência.Boa Vista-RR,12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

### Cautelar Inominada

145 - 0167126-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167126-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: D.S.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

### Execução

146 - 0071483-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071483-5

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Norberto Neri Aguiar

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Elias Bezerra da Silva, José Demontê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Maria Emília Brito Silva Leite

147 - 0154816-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154816-7

Exeqüente: A.C.M.A. e outros.

Executado: R.N.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado

à OAB/RR.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

148 - 0188649-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188649-0

Exeqüente: J.F.C.S.R.

Executado: J.R.S.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

149 - 0208077-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208077-8

Exeqüente: M.S.M.

Executado: J.B.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva

### Execução de Honorários

150 - 0142806-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142806-5

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Edna Ribeiro Bantim

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Wellington Sena de Oliveira

### Inventário

151 - 0024729-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024729-1

Autor: Rosaldo Pereira de Souza e outros.

Despacho:01-Oficie-se à SEFAZ/RR a fim de cobrar resposta de fls.204,em 48h,sob pena de desobediência.02-Em tempo,oficie-se à Receita Municipal para informar se há débito em nome da falecida Sra.MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA,CPF:064.938.902-68.Prazo de 02 dias.03-Com a resposta,dê-se vista à PROGE/RR.04-Cumpra-se,com urgência,considerando que os autos encontram-se na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

152 - 0141860-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141860-3

Autor: Charlene Mendes Burger e outros.

Réu: Lilberto Afonso Saraiva Bürger

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000576RR, Dr(a). ANA PAULA DE SOUZA CRUZ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

153 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elisa Aparecida dos Santos

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

154 - 0222070-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222070-5

Autor: Jose Pereira Soares

Réu: Espólio de Manoel Pereira dos Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000441RR, Dr(a). LIZANDRO ICASSATTI MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti, Lizandro Icassatti Mendes

155 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues  
Réu: de Cujus José Euclio Rodrigues  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

156 - 0002612-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002612-8

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Francisco das Chagas Maciel Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRB, Dr(a). GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

### Ordinária

157 - 0212771-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212771-0

Requerente: Dayane Maia de Farias

Requerido: Saúde Vida e Convênios Médicos Serviços Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Outras. Med. Provisionais

158 - 0221134-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221134-0

Autor: Paulo Pereira Granjeiro

Réu: Espólio de Oseas Braga Grangeiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdeth Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho

159 - 0007785-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007785-7

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Norma Santos Rodrigues e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRB, Dr(a). GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

### Revisional de Alimentos

160 - 0190116-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190116-6

Requerente: E.S.S.

Requerido: Y.A.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

### Separação Consensual

161 - 0102807-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102807-3

Requerente: M.C.P. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Separação Consensual

162 - 0010772-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010772-0

Autor: N.D.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

### Separação de Corpos

163 - 0093653-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093653-5

Requerente: C.M.L.G.

Requerido: A.Q.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000612RR, Dr(a). STEPHANIE CARVALHO LEÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alci da Rocha, Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Stephanie Carvalho Leão

## 2ª Vara Cível

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Frederico Bastos Linhares**

**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Anulatória

164 - 0119810-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119810-8

Autor: Raimundo Nonato Maciel dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 02/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Andre Elysio Campos Barbosa, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

### Cominatória Obrig. Fazer

165 - 0191157-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191157-9

Requerente: Roberta Gomes da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a tempestividade da contestação de fls.354/358; II. Int. Boa Vista-RR, 02/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Mauro Silva de Castro

### Embargos de Terceiros

166 - 0186678-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186678-1

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Valter Mariano de Moura e outros.

PUBLICAÇÃO DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2010 - DPJ Nº 4374, PÁGINA 27. FINAL DE SENTENÇA (...) Onde se lê: Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos,...; Leia-se: Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos,.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Fábio Martins da Silva, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

### Embargos Devedor

167 - 0138053-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138053-0

Embargante: Edson Simões e outros.

Embargado: o Estado de Roraima

I. Junte aos autos de nº 01.003655-5, cópia do Acórdão proferido e da certidão de trânsito em julgado; II. Após, arquite-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Substituto.

Advogados: Jaques Sonntag, Luiz Augusto Curado Siufi, Orlando Guedes Rodrigues, Paula Cristiane Araldi, Vanessa Alves Freitas

### Exec. C/ Fazenda Pública

168 - 0221453-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221453-4

Exequente: Josildo José dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR,

02/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Cleusa Lúcia de Sousa, Joes Espíndula Merlo Júnior

### Execução

169 - 0005350-89.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005350-1  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Sl da Silva e Cia Ltda  
I. Indefiro o pedido de fls.304 tendo em vista que, conforme certidão de fls.301 o Sr.Oficial de Justiça ao diligenciar ao endereço indicado localizou empresa diversa da ora executada, impossibilitando qualquer tipo de penhora; II.Int. Boa Vista-RR, 02/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erivaldo Sérgio da Silva, Joes Espíndula Merlo Júnior

### Execução de Honorários

170 - 0116669-23.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.116669-1  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: W Viana de Sousa e outros.  
I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da cartório da carta precatória; II.Int. Boa Vista-RR, 02/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

### Execução de Sentença

171 - 0189179-29.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189179-7  
Exeçúente: Luis Carlos Leitao Lima  
Executado: o Estado de Roraima  
I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II.Int. Boa Vista-RR, 02/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Execução Fiscal

172 - 0003655-03.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003655-5  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Pem Engenharia S/a e outros.  
I. Junte-se aos autos a cópia do Acórdão proferido nos Embargos a execução de nº 08.011188-2 bem como, a respectiva certidão de trânsito em julgado; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Carla Cardoni, Daniella Torres de Melo Bezerra, Felipe Risete Marques, Ligia Bojiqiam Canedo, Luiz Augusto Curado Suífi, Marcio S. Pollet, Orlando Guedes Rodrigues, Renata Azevedo Duarte, Renata Figueiredo Pereira, Ricardo Shazin, Valeria da Cunha Prado

173 - 0003752-03.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003752-0  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Mt de Araújo e outros.  
I. Defiro o pedido solicitado à fl.178; II. Designe-se data para hasta pública, do bem penhorado à fl.114, com as respectivas intimações; III.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

174 - 0009641-35.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009641-9  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Mcm de Macedo e outros.  
I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

### Execução Fiscal

175 - 0019537-05.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.019537-7  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Paulo Pereira de Lucena Me  
I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 0019638-42.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.019638-3  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Disrobél Distribuidora Roraimense de Bebidas Ltda  
I. Tendo em vista a decisão de fls.177/181, archive-se o presente feito com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

177 - 0043186-62.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.043186-1  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Ca de Araujo e outros.  
I. Manifeste-se o exeçúente acerca da certidão de fls.167 e sobre os bens conscritos as fls.126, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

178 - 0091171-56.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.091171-0  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: If da Cruz e outros.  
I. Manifeste-se o exeçúente, em cinco dias, tendo em vista o bloqueio de fl.159; II.Int. Boa Vista-RR, 30/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

179 - 0091806-37.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.091806-1  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: P Vissoto e outros.  
I. Indefiro o pedido de fl.96 dos autos 04.091806-1 e fl.91 dos autos 05.100035-3, visto que as mesmas não esclarecidas conforme requerido por este juízo; II. Informe o exeçúente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

180 - 0093191-20.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093191-6  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Ji Diniz Lacerda e outros.  
I. Intime-se o executado para oferecer embargos à penhora de fls.112, via edital, conforme solicitado a fl.141; II. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

181 - 0093325-47.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093325-0  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Comercial Ramos Ltda e outros.  
I. Tendo em vista que os presentes autos encontram-se em fase de cumprimento de sentença, determino o desapensamento dos autos de nº 06.141967-6; II. Observe o Cartório que o desapensamento deverá ser certificado em ambos os autos; II. Após, venham os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

182 - 0100035-49.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100035-3  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: P Vissoto e outros.  
I. Indefiro o pedido de fl.96 dos autos 04.091806-1 e fl.91 dos autos 05.100035-3, visto que as mesmas não esclarecidas conforme requerido por este juízo; II. Informe o exeçúente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 0101429-91.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101429-7  
Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Moura Amorim  
I. Manifeste-se o exeçúente, no prazo de cinco dias, acerca do Espólio do devedor, indicando o inventariante e sua localização; II.Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

184 - 0102914-29.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.102914-7  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: a de Padua Sousa e outros.  
I. Segue resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR,

03/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

185 - 0106948-47.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106948-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente no sentido de atualizar o valor da dívida, em cinco dias; II.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Daniella Torres de Melo Bezerra

186 - 0122817-50.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122817-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cicero Ferreira da Silva

I. Expeça-se novo mandado de intimação e avaliação observando o endereço fornecido as fls.47; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

187 - 0130175-32.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130175-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Brito e Brito Ltda e outros.

I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art.8º da LEF; II. Int. Boa Vista-RR, 02/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

188 - 0130523-50.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130523-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Vieira de Carvalho

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca dos bens penhorados a fl.25; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Substituto.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza

189 - 0132721-60.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132721-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a de Padua Sousa e outros.

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 03/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

190 - 0141967-80.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141967-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros.

I. Tendo em vista que o processo de nº 04.0932225-0 encontra-se em fase de cumprimento de sentença, revogo o despacho de fls.109, bem como determino o desapensamento dos presentes autos; II. Observe o Cartório que o desapensamento deverá ser certificado em ambos os autos; II. Após, venham os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

191 - 0142250-06.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142250-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M C M de Macedo Me e outros.

I. Informe o exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Vanessa Alves Freitas

192 - 0144796-34.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.144796-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente no sentido de atualizar o valor da dívida, em cinco dias; II.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

193 - 0147293-21.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.147293-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva e outros.

I. Cumpra-se o despacho de fl.66 dos autos 010.06.147293-1 e fl.65 dos autos 07.166303-2; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

194 - 0151095-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151095-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetos Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente no sentido de atualizar o valor da dívida, em cinco dias; II.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

195 - 0155633-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155633-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cfm de Melo Júnior e outros.

I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art.185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do calor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Indenização

196 - 0129372-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129372-5

Autor: Antonio Oliverio Garcia de Almeida

Réu: Município de Boa Vista

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 02/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Gil Vianna Simões Batista, Juliana Vieira Farias

197 - 0147832-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147832-6

Autor: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias acerca do silêncio da parte; II.Int. Boa Vista-RR, 02/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

198 - 0160346-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coelho

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando que quem designa a perícia é a perita, intime a mesma para que, em cinco dias, informe em Cartório data e local para a realização da perícia; II. Após, proceda-se com as devidas intimações; III.Int. Boa Vista-RR, 02/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

199 - 0174584-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174584-7

Autor: Nelson Barbosa de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique de Melo Tavares

### Ordinária

200 - 0089380-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Intime-se o Perito para no prazo de 48 horas apresentar o Laudo pericial, sob pena de responsabilidade; II. Int. Boa Vista-RR, 10/08/2010. Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

201 - 0091365-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091365-8

Requerente: Ulisses Moroni Júnior

Requerido: o Estado de Roraima

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 02/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Marize de Freitas Araújo Morais

202 - 0179640-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179640-2

Requerente: Artemísia Pereira de Freitas

Requerido: o Estado de Roraima

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 02/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

### Procedimento Ordinário

203 - 0166303-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166303-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S L da Silva e outros.

I. Cumpra-se o despacho de fl.66 dos autos 010.06.147293-1 e fl.65 dos autos 07.166303-2; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### 3ª Vara Cível

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Execução de Sentença

204 - 0157557-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157557-4

Exeqüente: Jose Carlos dos Reis Sobral

Executado: Valdete Franco Marques Abel

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, conforme Portaria Conjunta 004/CGJ.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Juberli Gentil Peixoto

### Indenização

205 - 0163109-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para intimação de suas testemunhas arroladas, conforme portaria 004/CGJ.

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

206 - 0173577-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173577-2

Autor: Julio Paulo Rangel Mendes e outros.

Réu: Copan Const. Pav. Ter. do Norte Ltda e outros.

Despacho: Atenda-se (fls.366). Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 05/08/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário Junior Tavares da Silva

### 4ª Vara Cível

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Ação de Cobrança

207 - 0130314-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130314-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor (réplica). Boa Vista/RR, 10/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

208 - 0157053-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157053-4

Autor: Rudi Strucker

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Elton Pantoja Amaral, Henrique de Melo Tavares, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karen Macedo de Castro, Karla Cristina de Oliveira, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Tatiany Cardoso Ribeiro

209 - 0193049-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193049-6

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Francisco Luciano Raulino da Silva

Despacho: I- Recebo e recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues

### Arresto/sequestro

210 - 0140181-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140181-5

Autor: Motoka Veículos e Motores Ltda

Réu: Lilian Bento de Souza

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas devidas e intime-se para pagamento. Pagas as custas com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de agosto de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CJN

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Busca/apreensão Dec.911

211 - 0158054-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158054-1

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Ouzair Martins de Arruda

Despacho: Oficie-se ao Detran, a fim de que se promova a restrição ao veículo. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Sivirino Pauli

212 - 0166258-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166258-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda

de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

### Cautelar Inominada

213 - 0164160-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164160-8

Requerente: Sueli da Silva Leitao

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Consignação em Pagamento

214 - 0005551-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005551-4

Consignante: Ademir Pinheiro Viana

Consignado: Ambrósio Alves Soares

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

### Declaratória

215 - 0165262-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165262-1

Autor: Maria Gilza Carvalho Pereira

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Paula Cristiane Araldi

### Despejo Falta Pagamento

216 - 0171402-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171402-5

Requerente: Braga & Cia Ltda

Requerido: Toniolli Construções Ltda e outros.

Despacho: I- Certifique-se sobre o alegado a fls. 136/137; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: André Luiz Vilória, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira

### Embargos Devedor

217 - 0100711-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100711-9

Embargante: Durval de Oliveira Moura Filho

Embargado: Rozane Pereira Ignacio

Ato Ordinatório: AO AUTOR - AUTOS DESARQUIVADOS (PORT. 02/99

\*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Roberto Guedes Amorim, Rozane Pereira Ignácio

218 - 0142687-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142687-9

Embargante: J o Filho

Embargado: Ocrim S. A. Produtos Alimenticios

Despacho: I- Anote-se (fls. 46); II- Digam as partes. Boa Vista, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Rárison Tataira da Silva, Roberto Guedes Amorim

219 - 0179510-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179510-7

Embargante: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Embargado: Transportes Carinhoso Ltda

Despacho: Designo a data de 02/12/2010, às 10:00 hs, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 04/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Ernesto Alves de Souza, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Sergio Marinho Lins

220 - 0194958-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194958-7

Embargante: Massayoshi Mario Yamashita

Embargado: Arnulf Bantel

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Paulo da Silva, Regina Peniche da Silva, Sueli Almeida

221 - 0208384-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208384-8

Embargante: Jose Risiomar Leão Lima

Embargado: Banco Bradesco S/a

Ato Ordinatório: AS PARTES- LAUDO PERICIAL (PORT. 02/99)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli

### Exec. Título Judicial

222 - 0155757-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155757-2

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Sueli da Silva Leitao

Despacho: Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Execução

223 - 0005098-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005098-6

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: João Alves de Oliveira e outros.

Despacho: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilmar Francisco Maciel

224 - 0005132-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005132-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Elias da Silva Fernandes e outros.

Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

225 - 0005186-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005186-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR - AUTOS DESARQUIVADOS (PORT. 02/99

\*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leoni Rosângela Schuh, Tatiany Cardoso Ribeiro

226 - 0005323-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005323-8

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

227 - 0055483-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055483-7

Exeqüente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Despacho: I- Oficie-se ao Detran, a fim de que se promova a restrição ao veículo; II- Expeça-se a carta precatória. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

228 - 0060641-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060641-1

Exeqüente: Intelbras S/a - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira

Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda

Despacho: Tente-se mais uma vez o cumprimento do mandado. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Adriano Digiácomo, Clodoci Ferreira do Amaral, Lecyan Mendes Slovinski

229 - 0062729-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062729-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Avelino Pedro da Costa

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

230 - 0063003-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063003-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gerson Campos de Souza

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

231 - 0091750-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091750-1

Exeqüente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

232 - 0102428-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102428-8

Exeqüente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: José João Pereira dos Santos

Despacho: Expeça-se alvará de liberação. Boa Vista, 10/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

233 - 0107821-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107821-9

Exeqüente: Maria dos Reis Marques Ribeiro

Executado: Edna Ribeiro Bantim

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Cristiane Monte Santana de Souza, Josy Keila Bernardes de Carvalho

234 - 0116667-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116667-5

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: Cn Vieira de Sousa Gomes

Ato Ordinatório: AO AUTOR- CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 02/99)

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

235 - 0131143-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131143-6

Exeqüente: Pr Pereira

Executado: Everaldo Pereira Maia

Despacho: Defiro o pedido de fls. 148/149. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

236 - 0131325-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131325-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jair Brabo Lopes

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

237 - 0131340-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131340-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Aldenora Abreu do Nascimento

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

238 - 0141863-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141863-7

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Aderbal Pereira Siqueira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Marcelo Bruno Gentil Campos

239 - 0146290-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146290-8

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Alcir Gursen de Miranda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Cosmo Moreira de Carvalho, Emerson Luis Delgado Gomes, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

240 - 0151262-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151262-9

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: M dos Santos Ribeiro

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Juberli Gentil Peixoto, Peter Reynold Robinson Júnior

241 - 0155930-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155930-5

Exeqüente: Nilisvan Araujo de Oliveira

Executado: Espólio de Antonio Carlos de Lima Reinbold

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 04/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

### Execução de Honorários

242 - 0023498-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023498-4

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Antonio Rodrigues de Carvalho e outros.

Despacho: Oficie-se à Caixa Econômica Federal. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Saete Tonelli P. de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, Nelson Mendes Barbosa, Silvana Borghi Gandur Pigari, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

243 - 0102628-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102628-3

Exeqüente: Svirino Pauli

Executado: Carlos César Oliveira Ribeiro e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 230. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Svirino Pauli, Telma Maria de Souza Costa

244 - 0138046-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138046-4

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 02/99)

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vívian Santos Witt

### Execução de Sentença

245 - 0005224-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005224-8

Exeqüente: Jacirene Ferreira de Amorim

Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros.

Despacho: Diga o requerido. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Araújo Guerra, José Nestor Marcelino, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

246 - 0005273-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005273-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Construtora Rodan Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

247 - 0005319-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005319-6

Exeqüente: José Rodrigues Acordi

Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/a

Despacho: Diga o executado. Boa Vista/RR, 04/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, José Milton Freitas, Karla Cristina de Oliveira, Raissa Fragoso de Andrade, Rodolpho César Maia de Moraes, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatiany Cardoso Ribeiro, Viviane Bueno da Silva

248 - 0005499-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005499-6

Exeqüente: Romero Jucá Filho  
 Executado: Rede Amazônica de Televisão S/a Tv Roraima e outros.  
 Final da Decisão: ... III- Posto isto, rejeito a presente impugnação. IV- Admissível a penhora sobre os bens de fls. Boa Vista/RR, 04/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Nelson Mendes Barbosa

249 - 0005546-59.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005546-4  
 Exeqüente: Centro Espírita Lírio dos Vales  
 Executado: Maria Robéria de Araújo  
 Despacho: Venha o pedido em termos. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
 Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Marcos Antônio C de Souza

250 - 0116659-76.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.116659-2  
 Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda  
 Executado: Codesaima - Compainha de Desenvolvimento de Roraima S.a  
 Despacho: I- Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
 Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Edir Ribeiro da Costa, Giselle Dayana Gadelha Palmeira, José Fábio Martins da Silva

251 - 0124687-33.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.124687-3  
 Exeqüente: Banco Honda S/a  
 Executado: Jefferson Junio da Silva Couto  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)  
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

252 - 0165346-16.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165346-2  
 Exeqüente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda  
 Executado: José Trigueiro Urtiga  
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)  
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Indenização

253 - 0005475-57.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005475-6  
 Autor: Antonieta Magalhães Aguiar  
 Réu: Companhia Real Brasileira de Seguros  
 Despacho: Promova-se o apensamento aos autos referidos. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helder Figueiredo Pereira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Neide Inácio Cavalcante, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

254 - 0149789-23.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.149789-6  
 Autor: Sonia Maria Coelho  
 Réu: Mauro Asato  
 Despacho: Designe-se data próxima para a audiência. Boa Vista/RR,04/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:** Intimação das partes para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2010, às 11:30 hs.  
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

255 - 0159774-79.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.159774-3  
 Autor: Salomão Veículos Ltda  
 Réu: Boa Vista Energia S.a  
 Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Joaquim Pinto S. Maior Neto

256 - 0165366-07.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165366-0  
 Autor: Zenaide Lavor do Vale-me  
 Réu: Expresso Brilhante Ltda  
 Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
 Advogados: Agenor Veloso Borges, José Eustáquio Lopes de Carvalho

257 - 0172100-71.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.172100-4

Autor: M Dutra de Carvalho Ltda-me  
 Réu: Idalice Batalha Maduro  
 Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 33). Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

258 - 0185389-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185389-6

Autor: Levy Gomes da Costa

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Despacho: I- Não consta dos autos citação; II- Diga o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Monitoria

259 - 0068239-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068239-6

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Gisele Jorge

Despacho: I- Regularmente citada, permaneceu inerte a requerida, razão pela qual converto o mandado injuntivo em executivo; II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

260 - 0129285-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129285-9

Autor: Bankboston Banco Multiplo S/a

Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: José Nestor Marcelino, Liliane Correa Vieira

261 - 0130629-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130629-5

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Doriedson de Lima Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

262 - 0141334-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141334-9

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: João de Barro Comercio e Serviço Ltda e outros.

Despacho: Atualize-se o crédito exequendo, após o competente mandado. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

263 - 0147068-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147068-7

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Marco Antonio de Castro

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

264 - 0187028-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187028-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Construtora Pavão Ltda

Despacho: Certifique-se. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

265 - 0187305-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187305-0

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Franciane da Silva Benício

Despacho: I- Considerando a informação da certidão de fls. 65, e não tendo sido encontrado o executado, impossível a expedição do respectivo alvará; II- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

### Ordinária

266 - 0135275-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135275-2

Requerente: Elizabete Oliveira dos Santos

Requerido: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios -

Beneficent

Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, José Milton Freitas

### Reinteg/manut de Posse

267 - 0167169-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167169-6

Autor: Ronaib Sousa Pereira

Réu: Jucicleia Lima Pinheiro

Despacho: Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2010, às 10:00 hs.

Advogados: Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto

268 - 0173366-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173366-0

Autor: Robson Figueiredo da Costa

Réu: Paulo Sérgio dos Santos Coelho

Despacho: Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Samuel Moraes da Silva

### Reintegração de Posse

269 - 0127180-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127180-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Rosicleide dos Santos

Despacho: Certifique-se acerca da tempestividade. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Sustação de Protesto

270 - 0184469-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184469-7

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Réu: Transportes Carinhoso Ltda

Despacho: Aguarde-se a solução dos embargos. Boa Vista/RR, 04/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ernesto Alves de Souza, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Rafael Rodrigues da Silva, Sergio Marinho Lins

### Usucapião

271 - 0141453-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141453-7

Autor: Tereza Maria Reis

Réu: Tania Sueli Duarte

Despacho: Encaminhem-se os autos à CGJ para devidas providências. Boa Vista, 10/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0150747-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150747-0

Autor: Miriam Machado Carneiro

Réu: Bgpl - Comércio de Tabacos Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Cível

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

273 - 0134693-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: R Antonio de Souza

Intimação da parte AUTORA para que apresente o original do documento de fl.128, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório

Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

274 - 0140407-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140407-4

Autor: Eldon Pedro Caye

Réu: I Barbosa Construções Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, promovendo a citação da parte ré em 5 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 10/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

275 - 0146800-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146800-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Gercina Bezerra de Freitas

Intimação das PARTES, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

### Busca/apreensão Dec.911

276 - 0064492-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064492-5

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jeronimo Soto Mast

Sentença: ... Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o Trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Vilma Oliveira dos Santos

277 - 0119045-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119045-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira

Sentença: ... Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Leonardo Coimbra Nunes, Marcelo Soares Luz Afonso, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

### Execução

278 - 0006159-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006159-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Gilda Maria Estrela Barbosa Hupsel e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

279 - 0006205-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006205-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Jonas Santos da Silva e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

280 - 0006209-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006209-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ks Lobo e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Gisaldo do Nascimento Pereira, Helder Figueiredo Pereira

281 - 0006372-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006372-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Moto News Peças e Serviços Ltda e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado,

arquive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Wilson Sanches Marconi

282 - 0006422-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006422-7

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

283 - 0006625-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006625-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Npsa Leitão e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

### Execução de Sentença

284 - 0006056-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006056-3

Exequente: as do Nascimento

Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 278-279, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura

285 - 0072197-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072197-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Elena de Moraes Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 204-205, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

286 - 0075467-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075467-4

Exequente: Rodolfo Pereira

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 e outros.

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andréia Margarida André, Cleise Lúcio dos Santos, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Pedro de A. D. Cavalcante, Peter Reynold Robinson Júnior

### Indenização

287 - 0068380-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068380-8

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: Viação Aerea Riograndense S/a Varig

Intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DPJ nº 4336).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista

288 - 0081669-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081669-5

Autor: a M de Oliveira Me

Réu: Coca-cola Industrias Ltda

Despacho: Intime-se o gerente do Banco do Brasil para que efetue a transferência da quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a conta indicada na fl. 432, no prazo de cinco dias, retirando tal importância do depósito judicial efetuado nas fls. 334/335. Após a confirmação da transferência, determino a remessa do objeto da perícia. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 06/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emanuele Farrapo da Fonseca, George Eduardo Ripper

Vianna, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Larissa Dantas Ruiz, Rodolpho César Maia de Moraes

289 - 0133116-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133116-0

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Am Castro de Oliveira

Sentença: ... Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

### Monitória

290 - 0141465-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 131. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça(Portaria Conjunta nº 004/2010, DPJ nº 4336).

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

291 - 0187317-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187317-5

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Ubiratan Silva Machado

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

### Ordinária

292 - 0152682-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152682-5

Requerente: F a Barros Me

Requerido: Luca Com. e Representação de Peças Para Tratores Ltda

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 163/168, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Débora Mara de Almeida, Fabiano Fernandes Paula, José Fábio Martins da Silva, Ricerdo Fernandes de Paula, Valter Mariano de Moura

### 6ª Vara Cível

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Rachel Gomes Silva**

### Ação de Cobrança

293 - 0127203-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Empresa Ev da Silva

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURRdo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de agosto de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CNJ

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

294 - 0127255-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de agosto de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CNJ

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

### Declaratória

295 - 0131217-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/08/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Francisco José Pinto de Mécêdo, Helder Figueiredo Pereira, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Otávio Brito, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário Peixoto da Costa Neto, Solange C Figueiredo, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos, Viviane Noal dos Santos Esteves

### Incidente Falsidade

296 - 0193837-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193837-4

Autor: Carlos Filho Ramalho - Me

Réu: José Maria da Silva Sousa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 01/02, remeto para publicação via DJE, intimação da parte Autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50. Boa Vista, 12/08/2010. Rachel Gomes Silva, analista processual/escrivã.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Ordinária

297 - 0127196-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Requerido: o Jose de Lima

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de agosto de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CNJ

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

298 - 0129415-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de agosto de

2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CNJ

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

### Reinteg/manut de Posse

299 - 0131524-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

### 7ª Vara Cível

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Lotiola Mota**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Declaratória

300 - 0155709-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura

Réu: Cátia Cilene Moura Calisto e outros.

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogado(a): Hindenburg Alves de O. Filho

### Execução

301 - 0072708-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072708-4

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A.

INTIMAÇÃO. Intimo o Executado a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 1.400 (hum mil e quatrocentos reais), conforme planilha de cálculos de fl. 239, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

302 - 0101487-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101487-5

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A.

INTIMAÇÃO. Intimo o Executado a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 423, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto

### Exoner.pensão Alimentícia

303 - 0184882-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184882-1

Autor: S.J.E.M.

Réu: M.R.M.

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

304 - 0190444-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190444-2

Autor: W.K.M.

Réu: W.K.M.J. e outros.

SENTENÇA. Posto Isso, com essas razões de decidir, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Desta forma, com fins no art. 269, I do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça. Apensem-se estes autos, imediatamente aos de nº 010 06 142189-6. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara

Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Marcia Andrea Vinhal S Vaz

**Guarda de Menor**

305 - 0190726-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190726-2

Requerente: A.F.L.

Requerido: Q.S.M.

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão

**Investigação Paternidade**

306 - 0092534-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092534-8

Requerente: M.E.M. e outros.

Requerido: U.A.B. e outros.

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luis Galeno Araujo Brasil, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Renato da Siva Neves

**Outras. Med. Provisionais**

307 - 0004386-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004386-7

Autor: Tarcila Pereira da Silva

Réu: Benício Diniz Dias

DESPACHO. Em nome do contraditório, que permeia o processo civil, vista à parte "ex adversa", na pessoa do respectivo advogado, para manifestar-se quanto ao pedido de fl. 18, especialmente com respeito à avaliação, digo as duas avaliações do bem imóvel, objeto do feito. Prazo: 15 dias. BV, 04/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

**Reconhecim. União Estável**

308 - 0089694-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089694-5

Autor: T.P.S.

Réu: B.D.D.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à (ao) DPE. Boa Vista-RR, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Neusa Silva Oliveira

**8ª Vara Cível**

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**  
**Maurício Rocha do Amaral**

**Ordinária**

309 - 0122432-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122432-6

Requerente: Cirene Pires da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Sentença: "...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I e 269, I ambos do CPC. Sem custas. Arquivem-se. P. R.I.C. Boa Vista, 09 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

**Vara Itinerante**

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**Out. Proced. Juris Volun**

310 - 0217180-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217180-9

Autor: Ataíde Felix de Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

311 - 0009492-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009492-8

Autor: A.S.O. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Separação Consensual**

312 - 0206964-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.206964-9

Requerente: M.C.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Érico Carlos Teixeira**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Ação Penal Competên. Júri**

313 - 0010318-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010318-1

Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes

Despacho: DIGA A DEFESA, NO PRAZO DE 48H, SOBRE A CERTIDAO ACIMA EXARADA. DRA LANA LEITAO MARTINS. EM 12.08.10

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

314 - 0010634-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010634-1

Réu: Amadeu Ferreira de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

315 - 0010707-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010707-5

Réu: Zélio Ribeiro Trajano

Sentença: Réu Condenado.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

316 - 0010869-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010869-3

Réu: José Edson Macedo Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

317 - 0010983-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010983-2

Réu: Clóvis Figueiredo dos Santos

Final da Decisão: "...". Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, revogo a prisão preventiva decretada em face de CLOVIS FIGUEIREDO DOS SANTOS. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 10/08/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza Substituta.  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

318 - 0015198-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015198-2

Final da Decisão: "...". Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquive-se com as devidas baixas. Boa Vista/RR, 10/08/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto. Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0026208-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias

Despacho: Vista à defesa para fins do art. 422 do CPP. 12/08/2010. Daniela S. C. Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Gerson Coelho Guimarães

320 - 0026495-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026495-7

Réu: Abinadá Moraes Goes e outros.

FINAL DE SENTENÇA; "...". Do exposto, ABSOLVO EDINALDO DIAS HONORATO da imputação de participação na tentativa de homicídio de Israel Araújo de Oliveira. Sem custas. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se os órgãos de praxe. Sala do Egrégio Tribunal do Júri Popular, aos 30/07/2010. Lana Leitão Martins-Juíza de Direito.  
Advogados: Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva

321 - 0058694-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058694-4

Indiciado: R.S.S.

Final da Decisão: "...". Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquive-se com as devidas baixas. Boa Vista/RR, 10/08/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0152665-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152665-0

Réu: Welliton Martins da Silva

Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado WELLITON MARTINS DA SILVA, como incurso nas penas previstas no artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do CP e artigo 14 da Lei 10.826/2003, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Deixo de decretar a prisão cautelar do acusado, porque permaneceu em liberdade durante a instrução e não se apresentam os requisitos legais para a sua segregação cautelar. Deixo também de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, em face do princípio constitucional de presunção de inocência. Ciência desta decisão à vítima. Boa Vista/RR, 12/08/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0154381-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154381-2

Réu: Jeferson Pereira Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

### Auto Prisão em Flagrante

324 - 0011727-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011727-3

Réu: Andry Ferreira Santiago e outros.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

325 - 0011715-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011715-8

Indiciado: C.N.S.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

326 - 0011736-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011736-4

Réu: Andry Ferreira Santiago

FINAL DE

Decisão: "...". Mantenho, pois, no momento, a prisão cautelar oriunda do flagrante. Notifique-se o MP. Ciência imediata ao advogado constituído e a Defensoria Pública. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/08/10. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Representação Criminal

327 - 0011712-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011712-5

Representado: Delegado de Polícia Civil

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Érico Carlos Teixeira**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Admin. Pública

328 - 0062731-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062731-8

Réu: Elivandro de Souza e outros.

Despacho: (...) abra-se prazo para Defesa. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

329 - 0214609-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214609-0

Réu: Joel Alves Ribeiro e outros.

INTIME-SE O ILUSTRE ADVOGADO DR. MAURO SILVA DE CASTRO, PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS ESCRITOS COM RELAÇÃO AO ACUSADO ADOEME BARRETO SANTIAGO FILHO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

330 - 0002386-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002386-9

Réu: Weverton Alves da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0002891-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002891-8

Réu: Elixandro Monteiro e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0005653-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005653-9

Réu: Gracenilda Rodrigues da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Crime C/ Costumes

333 - 0048189-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048189-0

Réu: José Ribamar Alves

Regularização Processual - Meta 02 CNJ - Sentença publicada no DPJ de

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

334 - 0171391-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/08/2010.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

335 - 0213082-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213082-1

Réu: Jonas Melo de Oliveira

Intimação do Advogado de Defesa para apresentação de memoriais escrito no prazo de 05 (cinco) dias.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

336 - 0222336-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222336-0

Réu: Regivan de Freitas Oliveira e outros.

Sentença: (...) Com isto, a pena concreta e definitivamente fixada em desfavor de REGIVAN DE FREITAS OLIVEIRA, v. "Madruga", é de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 800 dias-multa, no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, para o delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343. (...) À vista, por fim, da certidão de óbito de fl. 159, ao co-denunciado referente, julgo extinta a punibilidade do agente MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, v. "Ratinho", em razão de sua morte, ao abrigo do disposto no artigo 107, nº I, do Código Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Execução da Pena

337 - 0081603-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081603-4

Sentenciado: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do decreto nº 6.706/2008 e artigo 2º do decreto nº 7.046/2009, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) em 25 de dezembro de 2008 e em 25 de dezembro de 2009. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 11/08/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

338 - 0083088-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083088-6

Sentenciado: Lirney Jefferson de Abreu Lima

Decisão de fl. 355: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." P. R. I. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

339 - 0207713-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207713-9

Sentenciado: Jaelson Alves de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/08/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

340 - 0002009-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002009-7

Sentenciado: Anderson de Souza Correa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0003164-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003164-9

Sentenciado: Eliston Alexandre da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/08/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal - Ordinário

342 - 0037903-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037903-7

Réu: Valcimar da Silva Melo

Sentença:(...) POSTO ISTO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO NACIONAL VALCIMAR DA SILVA MELO, COM SUPEDANEIO NO ART.107, INCISO IV, PRIMEIRA ESPECIE, C/C ARTIGO 109, INCISO V, TODOS DO CPB. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. EXCLUINDO O PRESENTE FEITO DA LISTAGEM DA META 02/CNJ. BOA VISTA-RR, 12 DE AGOSTO DE 2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0193613-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193613-9

Réu: Edson Pereira da Costa e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 427, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Fé Pública

344 - 0022951-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022951-3

Réu: Maria de Jesus Campelo Soares

Sentença:(...)EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA ABSOLVER A ACUSADA MARIA DE JESUS CAMPELO SOARES, DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI. 9503/97, QUE LHE É IMPUTADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, COM FULCRO NO ART.386, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA-RR, 05 DE AGOSTO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Caroline da Silva Braz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djagir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal - Ordinário

345 - 0193165-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193165-0

Réu: Raimundo Nonato Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Violência Doméstica

346 - 0158221-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158221-6

Indiciado: R.G.S.

DECISÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA... . Dessa forma, por haver regulamentação expressa, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para posterior remessa à Vara Criminal da Comarca de Bonfim, competente, nos termos expostos em linhas volvidas, para processar e julgar a causa em questão. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz. Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo JESP VDF c/ MULHER.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0174101-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174101-0

Indiciado: R.S.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

348 - 0190813-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190813-8

Indiciado: J.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0194745-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194745-8

Indiciado: P.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2010 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0195643-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195643-4

Réu: Raimundo Araujo dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0213163-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213163-9

Réu: Harisson Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

352 - 0216202-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216202-2

Indiciado: I.C.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2010 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0219367-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219367-0

Indiciado: A.G.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0221308-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221308-0

Indiciado: A.O.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2010 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0222219-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222219-8

Indiciado: Y.A.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0223231-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223231-2

Indiciado: E.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0223234-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223234-6

Indiciado: M.S.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0223654-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223654-5

Indiciado: J.L.C.S.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, na primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE J.L.C.S., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Ato contínuo, ante a inexistência de comprovação da materialidade delitiva arrazoada pelo órgão ministerial, determino o arquivamento do procedimento investigatório quanto ao crime de lesão corporal, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0223681-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223681-8

Indiciado: A.L.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0224003-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224003-4

Indiciado: C.C.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2010 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0224020-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224020-8

Indiciado: R.G.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0224520-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224520-7

Indiciado: R.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2010 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0001749-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001749-9

Indiciado: A.S.P.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2010 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0001962-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001962-8

Indiciado: E.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0005672-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005672-9

Indiciado: P.R.V.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0007644-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007644-6

Indiciado: A.C.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0008645-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008645-2

Indiciado: L.A.L.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, na primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE L. de A. L, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0008646-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008646-0

Indiciado: C.R.S.M.

DECISÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA Dessa forma, por haver regulamentação expressa, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa/distribuição a um dos Juizados de competência Especial Criminal desta Comarca. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo JESP VDF c/ MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0009372-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009372-2

Indiciado: B.R.V.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0011025-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011025-2

Indiciado: A.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

371 - 0449753-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449753-3

Réu: Romario de Sousa Alves

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0449906-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449906-7

Réu: Francisco Carlos Gouveia

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0002363-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002363-8

Réu: Raimundo Araujo Ferreira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0006496-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006496-2

Réu: Januário Marques de Jesus Neto

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0006558-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006558-9

Réu: Alexandre da Silva Nogueira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0009611-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009611-3

Réu: Exdras de Freitas Araujo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0009612-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009612-1

Réu: Roberto de Araujo Carneiro

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0011842-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011842-0

Indiciado: G.F.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0011843-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011843-8

Indiciado: S.D.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0011844-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011844-6

Indiciado: A.T.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0011866-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011866-9

Indiciado: K.L.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

382 - 0202495-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202495-0

Indiciado: R.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

001775-AM-N: 011  
000118-RR-A: 010  
000171-RR-B: 009  
000178-RR-N: 020  
000184-RR-N: 013  
000193-RR-B: 005, 022  
000226-RR-N: 010  
000245-RR-B: 009  
000444-RR-N: 009

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Representação Criminal

001 - 0000942-10.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000942-0

Representado: Manoel Lopes de Souza Júnior

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

### Proced. Jesp Cível

002 - 0000946-47.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000946-1  
Autor: Ana Fátima Barbosa Martins  
Réu: "camelo" - Apelido  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 370,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 01/10/2010, ÀS 09:15 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

### Relatório Investigações

003 - 0000726-49.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000726-7  
Infrator: C.M.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Morais Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**

### Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000407-81.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000407-4  
Autor: S.E.S.M. e outros.  
Réu: L.S.M.  
Audiência ADIADA para o dia 23/09/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Arrolamento/inventário

005 - 0000546-14.2002.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.02.000546-6  
Inventariante: Lidiany Souza Bastos  
Inventariado: Libania Lacerda Basto  
Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas com as baixas devidas, arquite-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de agosto de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CNPJ  
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Carta Precatória

006 - 0014306-83.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014306-4  
Autor: S.M.C. e outros.  
Réu: J.M.G.F.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000491-82.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000491-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Petrobras Distribuidora S/a

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

008 - 0006582-04.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006582-1

Exeqüente: Aferr-agencia de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Valmor de Oliveira

Autos remetidos à Fazenda Pública proge.

Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

009 - 0012759-42.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012759-8

Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Caracará

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) retirar autos.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Prado Barros

### Interdito Proibitório

010 - 0010189-54.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.010189-4

Autor: Madeireira Vale Verde Ltda

Réu: Movimento dos Sem Terra-mst

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas com as baixas devidas, arquite-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de agosto de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Geraldo João da Silva

### Invest.patern / Alimentos

011 - 0001263-26.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001263-7

Requerente: R.J.B.A.

Requerido: M.N.P.S.

Autos remetidos à Fazenda Pública proge.

Advogado(a): Raimundo Mário Belchior de Andrade

### Out. Proced. Juris Volun

012 - 0000715-20.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000715-0

Autor: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Réu: Jefferson Sergio Souza Soares

ATO ORDINÁRIO: À parte autora para comparecer em Cartório afim de recolher custas pelas despesas decorrentes dos atos do Oficial de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Caracará - RR, 12 de agosto de 2010. Aline Mabel Fraulob de Aquino, Escrivã Judicial Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

### Retificação Reg. Civil

013 - 0010026-74.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.010026-8

Requerente: Joselande Sarrafe Alves

Aguarda resposta ofício.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

## Vara Criminal

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**

### Carta Precatória

014 - 0000403-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000403-3

Réu: Antonio de Souza Amorim

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000504-81.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000504-8

Autor: o Ministério Público

Réu: Avelino Augusto de Arruda

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000621-72.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000621-0

Réu: Ibere da Silva Guimaraes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000639-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000639-2

Indiciado: F.H.L. e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000694-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000694-7

Réu: Jefferson Kennedy Freitas Reis

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000701-36.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000701-0

Réu: Glaiconey da Silva Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

020 - 0013937-89.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013937-7

Indiciado: A.S.S. e outros.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE SETEMBRO DE 2010 ÀS 11:00 HORAS, A SER REALIZADA NESTE JUÍZO. JUIZ CLAUDIO ROBERTO B. DE ARAÚJO  
 Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

### Inquérito Policial

021 - 0000181-76.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000181-5

Réu: Sandra Guerreiro Tavares

Audiência ADIADA para o dia 20/10/2010 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**

### Ação de Cobrança

022 - 0008541-73.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.008541-2

Autor: Francisco Alves Magalhaes

Réu: Gioberto Machado Menezes

Leilão designado para 15/09/2010, às 10:00 horas, e o segundo leilão designado para 05/10/2010, às 10:00 horas, a serem realizados no Fórum de Cararaí-RR.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

023 - 0012271-87.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012271-4

Autor: Paulo Renato da Silva

Réu: Hélio Cezar Bastos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/10/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

024 - 0000141-94.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000141-9

Autor: Maria Sheila Coelho Araújo

Réu: J. M. Pontes - Me

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

025 - 0014201-09.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014201-7

Autor: Maria Graciete Santana Olivio

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0014257-42.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014257-9

Autor: Maria Dulcemar da Silva Puertas

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0014258-27.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014258-7

Autor: Edsonaldo Alves de Oliveira

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0014264-34.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014264-5

Autor: Maria Lúcia de Encarnação Ferreira

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0014271-26.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014271-0

Autor: Michelle Cristina Rocha Rodrigues

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0014272-11.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014272-8

Autor: Lucélia Maria Gonçalves

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014275-63.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014275-1

Autor: Ney Gonçalves

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0014321-52.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014321-3

Autor: Gilfran Melo Nascimento  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0014324-07.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014324-7

Autor: Maria José Carvalho dos Reis

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0014325-89.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014325-4

Autor: Alexandre Pinheiro de Araujo

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0014326-74.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014326-2

Autor: Samuel de Araujo Costa

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0014344-95.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014344-5

Autor: Jose Oliveira Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0014389-02.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014389-0

Autor: Eliete Vieira da Silva Brito

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0014424-59.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014424-5

Autor: Milca Ferreira de Souza

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000438-04.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000438-9

Autor: Raimundo Moraes da Silva

Réu: Marcos Alves dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/10/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp Cível

040 - 0014543-20.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014543-2

Autor: Ana Rita da Silva Palmeira

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 016

000156-RR-B: 008

000451-RR-N: 017

000493-RR-N: 015

000564-RR-N: 014

000582-RR-N: 009

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Averiguação Paternidade

001 - 0000871-75.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000871-0

Autor: L.S.M. e outros.

Réu: A.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

002 - 0000867-38.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000867-8

Autor: M.S.A.S.

Réu: M.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000870-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000870-2

Autor: J.B.N.

Réu: M.I.A.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução de Alimentos

004 - 0000872-60.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000872-8

Autor: M.R.F. e outros.

Réu: M.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.630,49.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Interdição

005 - 0000868-23.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000868-6

Autor: H.M.R.M.

Réu: E.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Pedido de Providências

006 - 0000869-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000869-4

Autor: Jonas Vieira Gomes

Réu: Companhia Energetica de Roraima-cer

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 80.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Carta Precatória

007 - 0000866-53.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000866-0

Autor: Justiça Pública

Réu: Eduardo Silva Castro

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

**Vara Cível**

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**Alimentos - Pedido**

008 - 0012308-50.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012308-1

Requerente: K.O.C. e outros.

Requerido: S.C.

Sentença (-) Assim, diante do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Registre-se. Publique-se. Ciência à autora por meio da Defensoria Pública Estadual. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 12/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Julian Silva Barroso

**Busca e Apreensão**

009 - 0000579-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000579-9

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Maria Marcia de Oliveira Andrade

Sentença (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, § 4.º, do CPC. P. R. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R. Intime-se somente a autora, via DJE. Cumpra-se. MCI, 12/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

**Dissolução Sociedade**

010 - 0013442-15.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013442-7

Autor: E.B.S. e outros.

Sentença (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, § 4.º, do CPC. P. R. Ciência à autora por meio da Defensoria Pública Estadual. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. MCI, 12/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Alimentos**

011 - 0012885-28.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012885-8

Autor: L.F.L.V. e outros.

Réu: R.O.V.

Sentença (-) Do exposto, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 794, I, da Lei Processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R. Ciência ao exequente por meio da DPE. Cumpra-se. MCI, 12/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000199-67.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000199-6

Autor: G.S.S.

Réu: F.C.G.

Sentença (-) Do exposto, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 794, I, da Lei Processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R. Ciência a exequente por meio da DPE. Cumpra-se. MCI, 12/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Crime C/ Patrimônio**

013 - 0010189-87.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010189-1

Réu: Edivandro Martins da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0012566-60.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012566-4

Réu: Marcelino Cardoso dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

**Inquérito Policial**

015 - 0013213-55.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013213-2

Réu: Edílson Silva Viana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

**Juizado Cível**

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**Proced. Jesp Cível**

016 - 0000527-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000527-8

Autor: Marileide Pereira Teles

Réu: Aldo Dantas

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/08/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

**Responsabilidade Civil**

017 - 0000016-96.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000016-2

Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza

Réu: Caixa Economica Federal

Sentença: (-) Do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Custas pelo autor (enunciado 28 do FONAJE). P.R. Intime-se somente por meio do DJE. Cumpra-se. MCI, 12/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

**Juizado Criminal**

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**Crime C/ Meio Ambiente**

018 - 0012085-97.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012085-5

Indiciado: F.A.P.

Sentença: Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, e 115 do CPB,

reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de FRANCISCA ALMEIDA DOS PRAZERES. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 12/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0012087-67.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012087-1

Indiciado: F.A.P.

Sentença: Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, e 115 do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de FRANCISCA ALMEIDA DOS PRAZERES. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 12/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0012096-29.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012096-2

Indiciado: A.R.S.

Sentença: Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, e 115 do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 12/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0012102-36.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012102-8

Indiciado: J.A.C.F.

Sentença: Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, e 115 do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de JOSÉ ADOLAR DE CASTRO FILHO. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 12/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

022 - 0012170-83.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012170-5

Indiciado: R.O.M.

Sentença: (-) Assim, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos presentes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se tão somente para os fins do artigo 76, § 4º, da Lei 9.099/95. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 12/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

023 - 0000297-52.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000297-8

Indiciado: L.S.S.A.

Sentença: (-) Pelo exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, por analogia, decreto a extinção da punibilidade de LUIZA DO SOCORRO SILCA ARAÚJO, considerando que esta cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos presentes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se tão somente para os fins do artigo 76, § 4º, da Lei 9.099/95. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 12/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

001889-AM-N: 008

003940-AM-N: 008

000155-RR-B: 011

000176-RR-B: 006, 009

000288-RR-N: 013

000371-RR-N: 006, 013

000557-RR-N: 012

178033-SP-N: 007

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Carta Precatória

001 - 0001491-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001491-0

Autor: União

Réu: Dorvalino Morreti Foggia

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Auto Prisão em Flagrante

002 - 0001490-51.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001490-2

Réu: Abenaldo Gomes Monteiro

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0001492-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001492-8

Réu: Francisco Ferreira Alves

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

004 - 0001493-06.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001493-6

Réu: André Henrique Martins

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Carta Precatória

005 - 0001494-88.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001494-4

Infrator: C.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 12/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

### Arrolamento/inventário

006 - 0000311-63.2002.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.02.000311-8  
 Inventariante: Francisco Luiz Reginato e outros.  
 Inventariado: de Cujus Leda Jandrey Reginatto  
 Despacho: "Ao MPE.Rorainópolis/RR,10/08/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."  
 Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

### Exec. Titulo Extrajudicia

007 - 0000874-76.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000874-8  
 Autor: Banco do Brasil S/a  
 Réu: Edlaine Aires Filha  
 Despacho: "Diga o (a) requerente.Rorainópolis/RR,09/08/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."  
 Advogado(a): Karina de Almeida Batistuci

### Execução

008 - 0004466-07.2005.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.05.004466-9  
 Exequente: Hiléia Industria de Produtos Alimentícios S.a.  
 Executado: Manoel Sergio S. Quincó / Distrib. Nordeste  
 Despacho: "Diga a exequente.Rorainópolis/RR,11/08/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."  
 Advogados: Juliano Luis Cerqueira Mendes, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca

### Out. Proced. Juris Volun

009 - 0001393-51.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001393-8  
 Autor: João Pereira de Lacerda  
 Réu: Leomar Reginatto  
 Despacho: "Adeque o autor para a ação de cobrança, observando-se o que dispõe o artigo 282 do Código de Processo Civil.Rorainópolis/RR,11 de agosto de 2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."  
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

### Vara Criminal

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Inquérito Policial

010 - 0000098-76.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000098-4  
 Réu: Ismaildo Mariano de Farias  
 Final da Decisão: "Desse modo, relaxo a prisão do acusado, advertindo ao mesmo que deve comparecer aos atos processuais designados por este Juízo sob pena de ser decretada a sua prisão preventiva. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado, se por outro motivo não estiver preso, ocasião em que o mesmo deverá ser intimado para audiência designada nesta assentada... PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Procedim. Investig. do Mp

011 - 0001031-49.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001031-4  
 Réu: M.M.C. e outros.  
 Decisão: "R.P.S e M.M.C, às fls. 402/455, requerem a não decretação de suas prisões preventivas. É breve o relatório. Decido. Tendo em vista que este Juízo já convolou as prisões temporárias dos requerentes em preventivas, tenho que o presente pedido perdeu seu objeto. Pelo exposto, julgo extinto o presente pedido. Junte-se a cópia da referida decisão de prisão preventiva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo. P.R.I.C.Rorainópolis/RR, 11 de agosto de 2010. Parima Dias Veras.Juiz de Direito".  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Juizado Cível

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Proced. Jesp Cível

012 - 0000842-71.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000842-5  
 Autor: Dina Vito Sobrinho  
 Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2010 às 10:00 horas.  
 Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

### Juizado Criminal

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Crime C/ Meio Ambiente

013 - 0009267-24.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009267-8  
 Indiciado: P.S.L. e outros.  
 Despacho: "Intime-se a advogada da autora do fato para que justifique o motivo pelo qual essa não vem cumprindo os termos da transação penal, sob pena de revogação do benefício.Outrossim,deve ser informado no prazo de 10 dias, o atual endereço da autora dos fatos (...)".Parima Dias Veras, Rorainópolis, 22 de junho de 2010.  
 Advogados: Luciléia Cunha, Silene Maria Pereira Franco

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

002237-AM-N: 005  
 010011-PR-N: 010  
 025698-PR-N: 010  
 000181-RR-A: 006  
 000210-RR-N: 014, 018  
 000264-RR-N: 006  
 000269-RR-N: 006  
 000508-RR-N: 012, 013  
 000519-RR-N: 002

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

### Carta Precatória

001 - 0000862-23.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000862-6  
 Autor: Maria Jose da Silva  
 Réu: José Pedro Filho  
 Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Protesto

002 - 0000863-08.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000863-4  
Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira  
Réu: Antonio Fernandes Machado  
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 10.350,00.  
Advogado(a): Bernardo Gonçalves Oliveira

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Autorização Judicial

003 - 0000801-65.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000801-4  
Autor: F.A.L.  
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Autorização Judicial

004 - 0000802-50.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000802-2  
Autor: I.P.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 11/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasmo Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Execução

005 - 0000396-10.2002.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.02.000396-2  
Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
Executado: o Lemes da Silva Me  
DISPOSITIVO: (...) Em conseqüência, diante da intempestividade da parte autora, julgo extinta a presente execução nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Jaime César do Amaral Damasceno

006 - 0020216-39.2007.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.07.020216-7  
Exeqüente: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.  
Executado: Posto Jatapú Ltda. e outros.  
DISPOSITIVO: (...) Em conseqüência, diante da intempestividade da parte autora, julgo extinta a presente execução nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes

### Guarda de Menor

007 - 0020918-82.2007.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.07.020918-8  
Requerente: M.A.S.F.  
Requerido: E.M.S.  
DISPOSITIVO: (...) Em conseqüência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de Ação de Guarda, sem resolução

de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0023496-47.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023496-8

Requerente: M.L.S. e outros.

Requerido: H.E.L.S.

Decisão: (...) Portanto, o processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0023503-39.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023503-1

Requerente: A.S.C. e outros.

Requerido: E.S.P.

DISPOSITIVO: (...) Em conseqüência, diante da inércia da parte autora, julgo extinta a presente ação de Guarda nos termos do § 1º do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

010 - 0024321-88.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024321-7

Autor: Marcopolo S.a

Réu: Prefeitura Municipal de Sao Luiz

Decisão: Tendo em vista que a parte enviou os embargos de declaração via fax em 30/06/2010, contudo o original foi juntado somente em 09/07/2010 considero intempestivos os embargos de declaração, com fulcro no art. 2º da Lei 9.800/99, motivo por que não conheço do recurso; Cumpram-se os termos da sentença de fls. 132/133. São Luiz do Anauá/RR, 10 de agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
Advogados: Fernando Jose Bonatto, Sadi Bonatto

### Vara Cível

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasmo Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Procedimento Ordinário

011 - 0000779-07.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000779-2

Autor: Domingos Gonçalves Lima

Réu: Pedro Martins

Decisão: (...) Pelo exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido liminar e determino: (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

### Protesto

012 - 0024092-31.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024092-4

Autor: o Município de Sao Luiz do Anaua

Réu: Supermercado Roraiminas Ltda

DISPOSITIVO: (...) Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, em respeito às regras legais, extingo a presente cautelar com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Camila Arza Garcia

013 - 0000255-10.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000255-3

Autor: o Município de Sao Luiz do Anaua

Réu: Supermercado Roraiminas Ltda

DISPOSITIVO: (...) Em conseqüência, JULGO extinto o presente feito, com resolução de mérito com fulcro no art. 269, IV, do CPC, em face da ocorrência da prescrição nos termos do art. 206, § 3º, VIII do CC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Camila Arza Garcia

**Registro Civil**

014 - 0003340-48.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.003340-5

Requerente: Francisco Valmir Gonçalves

Decisão: (...) Mantenho a decisão proferida, por seus próprios fundamentos, em razão da certidão de fls. 165, em que pese não haver prejuízo ao requerente, eis que pode intentar nova ação, permitindo este douto juízo o desentranhamento dos documentos acostados aos autos para que a combatida Defensora Pública desta comarca possa ingressar com nova ação, posto que o processo foi extinto sem julgamento do mérito; (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

**Vara Criminal**

Expediente de 10/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Ação Penal Competên. Júri**

015 - 0024302-82.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024302-7

Réu: Pedro Rodrigues da Conceição e outros.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa - Júri**

016 - 0022244-43.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022244-5

Réu: Francisco de Souza Coelho

Final da Sentença: "[...] Diante da decisão soberana do Conselho de Sentença, foi o acusado absolvido do crime que lhe imputa no pedido da denúncia. Julgo, pois, improcedente a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o pronunciado FRANCISCO DE SOUZA COELHO, brasileiro, amasiado, nascido em 05.03.1942, natural de Tocantinópolis(GO), filho de Francisca de Souza Coelho, residente na Rua Boa Vista, n. 85, bairro Centro, na cidade de Caroebe, a teor dos arts. 492, inciso II, alínea "c", c/c 386, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Penal, impondo-lhe a seguinte medida de segurança, consoante art. 97 c/c 96, I, ambos do Código Penal. Não obstante a medida de segurança ser por prazo indeterminado, fixo o prazo mínimo de 01 (um) ano para a realização de perícia médica para a verificação da cessação da periculosidade. Após o término do referido prazo, determino seja repetida anualmente a perícia médica para constatar a cessação da periculosidade do internado. Diante da falta de hospital de custódia e tratamento psiquiátrico em nosso Estado para internação do internado, determino que o mesmo continue custodiado na Cadeia Pública de São Luiz, devendo receber tratamento especializado por equipe médica designada pela Secretaria de Saúde do Estado. [...] Expeça-se a respectiva guia de internamento, devendo ser oficiado em caráter de urgência ao Secretário de Estado de Saúde, informando acerca do inteiro teor desta sentença, para que o mesmo promova as medidas adequadas ao tratamento do internado, resguardando o seu direito mínimo existencial a uma vida digna. [...] São Luiz do Anauá(RR), sala das sessões do Tribunal do Júri. (a) Erasm Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0023156-06.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023156-8

Réu: Ednilton Sousa Araujo

Final da Decisão: Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º do CPP, INDEFIRO o pedido de reconsideração de fls. 146/148. (...) São Luiz do Anauá(RR), 10/08/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

018 - 0000591-14.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000591-1

Réu: Edgar Dias de Sousa

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

**Vara Criminal**

Expediente de 11/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Crime C/ Patrimônio**

019 - 0021290-31.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021290-1

Réu: Carlos Moises Pereira Taveira e outros.

PELA OITIVA DA VÍTIMA ROBERTO DA ROCHA SILVA, VULGO CURIÓ.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa - Júri**

020 - 0000418-68.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000418-4

Réu: Jamim Teófilo da Silva e outros.

DISPOSITIVO: (...) Diante da decisão soberana do Conselho de Sentença, foram os acusados absolvidos do crime que lhes imputa a denúncia. Julgo, pois, improcedente a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER os pronunciados JAMIM TEÓFILO DA SILVA, brasileiro, amasiado, natural de Água Boa/MG, filho de Geraldo Teófilo da Silva e Maria Aparecida, residente na Avenida São João, S/N, nesta cidade, e CLÁUDIO FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, natural de Ouro Preto/RO, filho de Manoel Ferreira da Costa e Maria da Conceição Rodrigues da Costa, residente na Rua Brasília, S/N, nesta cidade, com influxo nos arts. 492, II, c/c 386, V, do Código de Processo Penal. Publicada em plenário, aos 11 de agosto de 2010, às 15h00min, saindo os presentes intimados. (...) São Luiz do Anauá (RR), sala das sessões do Tribunal do Júri. Erasm Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Crime C/ Patrimônio**

021 - 0021890-18.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021890-6

Réu: Weldson de Jesus dos Santos

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasm Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Assistência Judiciária**

022 - 0000440-48.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000440-1

Autor: Central das Associações de Produtores Rurais de Sla

Réu: Jaime Rodrigues de Souza

DISPOSITIVO: (...) Em conseqüência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino ao requerido que proceda à devolução dos documentos pertencentes a Central de Associações de Produtores Rurais de São Luiz do Anauá, sob pena de perdas e danos. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 09/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erasm Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Crime C/ Admin. Pública

023 - 0023641-06.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023641-9

Indiciado: F.E.N.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/10/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

024 - 0023631-59.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023631-0

Indiciado: C.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

025 - 0020468-42.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020468-4

Indiciado: P.A.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0021979-41.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021979-7

Indiciado: A.V.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

027 - 0024113-07.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024113-8

Indiciado: V.V.C.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/11/2010 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0024201-45.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024201-1

Indiciado: F.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/11/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000237-86.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000237-1

Indiciado: R.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000239-56.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000239-7

Indiciado: V.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/11/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000459-54.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000459-1

Réu: Antonio José dos Santos

Audiência Preliminar designada para o dia 09/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000653-54.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000653-9

Indiciado: G.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/11/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000762-68.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000762-8

Indiciado: H.O.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 10/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erasm Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Contravenção Penal

034 - 0022269-56.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022269-2

Reu: José do Livramento Soares Souta

Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc.esp. Crime Abus.aut.

035 - 0000216-13.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000216-5

Indiciado: R.S.P. e outros.

DISPOSITIVO: (...) Posto isso, HOMOLOGO a presente transação para que produza os seus devidos fins legais, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

036 - 0024131-28.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024131-0

Indiciado: J.A.S.

(...)Posto isso, HOMOLOGO a presente transação para que produza os seus devidos fins legais. Sem condenação às custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos com as baixas de praxe, conforme as normas da CGJ.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000054-18.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000054-0

Indiciado: J.A.O.

DISPOSITIVO: (...) Posto isso, HOMOLOGO a presente transação para que produza os seus devidos fins legais. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000059-40.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000059-9

Indiciado: F.S.F.

(...)Posto isso, Homologo a presente transação para que produza os seus devidos fins legais. Sem condenação às custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e as providências necessários, arquivem-se os autos com as baixas de praxe, conforme as normas da CGJ(...)São Luiz do Anauá/RR, 10 de agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 11/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erasm Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Contravenção Penal

039 - 0022152-65.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022152-0

Reu: Adão Cardoso de Almeida

(...)PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) autor(a)do fato acima indicado(a), nos termos do artigo 109,VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá (RR), 03/08/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

040 - 0020009-74.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.020009-8

Réu: Antonio Silva Roque e outros.

(...)PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) autor(a)do fato acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. A instrução criminal continua em tramite com relação ao acusado ANTONIO SILVA ROQUE. Abra-se vista ao Ministério Público. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá (RR), 03/08/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

041 - 0024185-91.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024185-6

Indiciado: A.S.A.

(...)Sentença:Vistos e etc.Posto isso, HOMOLOGO a presente transação para que produza os seus devidos fins legais.Sem condenação às custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos com as baixas de praxe, conforme as normas da CGJ.(...)ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0024186-76.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024186-4

Indiciado: I.P.R.

(...)Sentença:Vistos e etc.Posto isso, HOMOLOGO a presente transação para que produza os seus devidos fins legais.Sem condenação às custas e honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos com as baixas de praxe, conforme as normas da CGJ.(...)ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0024318-36.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024318-3

Indiciado: I.S.P.A.

(...)Sentença:Vistos e etc. Posto isso, HOMOLOGO a presente transação para que produza os seus devidos fins legais.Sem condenação às custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos com as baixas de praxe, conforme as normas CGJ.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000071-54.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000071-4

Indiciado: F.C.S.P.

(...)Vistos e etc. Posto isso, HOMOLOGO a presente transação para que produza os seus devidos fins legais. Sem condenação às custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias,arquivem-se os autos com as baixas de praxe, conforme as normas da CGJ.(...)ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000073-24.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000073-0

Indiciado: E.C.S.

(...)SENTEÇA:Vistos e etc.Reconheço, e julgo procedente o pedido de renúncia do exercício do direito de queixa em face da acusada pela vítima nos termos do artigo 48 do CPP. Entingo assim, a punibilidade da pretensão estatal, em consonância do artigo 107, V, do CP. Sem condenação às custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos com as baixas de praxe, conforme as normas da CGJ.Registre-se.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 12/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

### Carta Precatória

046 - 0023971-03.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023971-0

Indiciado: C.R.A.

(...) Posto isso, HOMOLOGO a presente transação para que produza os seus devidos fins legais. Sem condenação às custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, devolva-se a precatória com as providências necessárias e de praxe, arquivem-se os autos, conforme as normas da CGJ.(...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de Agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Crime

047 - 0023661-94.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023661-7

Réu: José Cardoso da Silva

(...) Posto isso, HOMOLOGO a presente transação para que produza os seus devidos fins legais. Sem condenação às custas e honorários advocatícios. Após o pagamento das parcelas que seja os autos conclusos para a extinção da punibilidade nos termos do art.89, par.5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia.(...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de Agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

048 - 0023704-31.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023704-5

Indiciado: V.M.

(...)Posto isso, HOMOLOGO a presente transação para que produza os seus devidos fins legais. Sem condenação às custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos com as baixas de praxe, conforme as normas da CGJ.(...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de Agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0024123-51.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024123-7

Indiciado: M.L.

(...) Posto isso, HOMOLOGO a presente transação para que produza os seus devidos fins legais. Sem condenação às custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos com as baixas de praxe, conforme as normas da CGJ.(...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de Agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0024127-88.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024127-8

Indiciado: I.B.

(...) Posto isso, HOMOLOGO a presente transação para que produza os seus devidos fins legais. Sem condenação às custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos com as baixas de praxe, conforme as normas da CGJ.(...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de Agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0024132-13.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024132-8

Indiciado: M.O.M.

(...) Posto isso, HOMOLOGO a presente transação para que produza os seus devidos fins legais. Sem condenação às custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos com as baixas de praxe, conforme as normas da CGJ.(...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de Agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0024317-51.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024317-5

Indiciado: A.M.F.N.

(...) Posto isso, HOMOLOGO a presente transação para que produza os

seus devidos fins legais. Sem condenação às custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos com as baixas de praxe, conforme as normas da CGJ.(...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de Agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0024320-06.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024320-9

Indiciado: M.R.S.

(...) Posto isso, HOMOLOGO a presente transação para que produza os seus devidos fins legais. Sem condenação às custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos com as baixas de praxe, conforme as normas da CGJ.(...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de Agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000050-78.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000050-8

Indiciado: A.A.V.M.

(...) Posto isso, HOMOLOGO a presente transação para que produza os seus devidos fins legais. Sem condenação às custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos com as baixas de praxe, conforme as normas da CGJ.(...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de Agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000112-21.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000112-6

Indiciado: E.P.R.

(...) Posto isso, HOMOLOGO a presente transação para que produza os seus devidos fins legais. Sem condenação às custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos com as baixas de praxe, conforme as normas da CGJ.(...) São Luiz do Anauá/RR, 12 de Agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 10/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmoo Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Autorização Judicial

056 - 0000816-34.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000816-2

Autor: L.A.S.

DISPOSITIVO: (...) Posto isso, considerando que já há autorização à fl. 07 para que a requerente realize o evento, deixo de proferir manifestação quanto a tal requerimento, e INDEFIRO o pedido de autorização judicial para que adolescentes freqüentem o evento, declarando resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. (...) São Luiz do Anauá (RR), 10 de agosto de 2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

057 - 0000443-03.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000443-5

Réu: M.J.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

000185-RR-A: 005

000210-RR-N: 007

000249-RR-N: 005, 006

000262-RR-N: 005

000277-RR-B: 005, 006

000383-RR-N: 006

000543-RR-N: 004

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Separação Consensual

001 - 0000313-81.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000313-5

Autor: V.C.C.S.M.

Réu: E.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000214-14.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000214-5

Autor: Kananda Rafaela Moraes Costa

Réu: Moises Costa de Souza

Sentença: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse da menor, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 12 de agosto de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará Judicial

003 - 0000205-52.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000205-3

Autor: Olinda Schalme

Sentença: "A Autora postula Alvará Judicial para o levantamento de dinheiro remanescente na conta corrente de seu filho falecido em 09 de maio de 2009. Juntou documentos comprobatórios do direito. Diante do exposto, DEFIRO a expedição de Alvará Judicial em nome da Autora OLINDA SCHALME, para que possa efetuar o levantamento da importância atualmente existente na conta corrente nº 326038, agência 0250, do Banco do Brasil, que é devida a MARCOS GUIMAEEL SCHALME MALINOWSKI, inscrito no CPF 770.377.072-87. Declaro resolvido o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Cumpra-se. Registre-se." Alto Alegre, RR, 12 de agosto de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

004 - 0007679-11.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007679-4

Autor: J.A.A.

Réu: J.W.M.

PUBLICAÇÃO: "Designo o dia 30 de agosto, às 10h, para realização do exame de DNA no Laboratório HEMOLAB, localizado na cidade de Boa Vista, na Avenida Ville Roy, cujo custo deverá ser dividido no ato pelas partes. Intime-se o Réu através de seu advogado, via DJE".  
 Advogado(a): Raphael Motta Hirtz

### Exec. Título Extrajudicial

005 - 0001474-39.2004.8.23.0005

Nº antigo: 0005.04.001474-7

Autor: Joaquim Paz de Melo e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre e outros.

Ciência ao exequente para tomar conhecimento do precatório nº 19/2010 que encontra-se tramitando na Presidência do TJRR.

**Comarca de Alto Alegre**

**Índice por Advogado**

Advogados: Agenor Veloso Borges, Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

### Improb. Admin. Civil

006 - 0001787-63.2005.8.23.0005

Nº antigo: 0005.05.001787-9

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Réu: Nertan Ribeiro Reis

Final da Sentença: (...)3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu NERTAN RIBEIRO DOS REIS, cumulativamente, pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos no artigo 9º, XI; no artigo 10, I, II, III, IV, V, VIII, IX, XI, XII e XIV; e no artigo 11, II, IV e VI, todos da Lei 8.429/92. Passo a dosar individualmente as penas a serem aplicadas em estrita observância do que dispõe o artigo 12, II, III e p.ú., do referido Ordenamento. (...)Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Réu no pagamento das custas e despesas processuais e, ainda, nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro liberada a restrição judicial sobre o veículo VW/Fusca, placas AA 5603. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações pertinentes e aguardem-se as respostas do DETRAN e da União. P.R.I. Alto Alegre, RR, 12 de agosto de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos, Leydijane Vieira e Silva

### Vara Criminal

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa  
Gicelda Assunção Costa

### Ação Penal - Ordinário

007 - 0006978-84.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006978-3

Réu: Jucimar Leonor Coelho

Final da Sentença: (...)DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9503/97. DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (...)Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes e nem causas de aumento ou diminuição da pena, pelo quê torno definitiva a pena do Réu JUCIMAR LEONOR COELHO em 1 (um) ano de detenção e 100 (cem) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto. Fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituo a pena detentiva por multa no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em favor da Fazenda Esperança, entidade privada com destinação social, a ser depositada na conta corrente 36.329-4, ag. 2617-4, do Banco do Brasil. DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO PROIBITIVA DE DIREÇÃO. Suspendo a habilitação do Réu JUCIMAR LEONOR COELHO para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 1 (um) ano, a contar da data do trânsito em julgado desta Sentença. DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO PERDITIVA DO CARGO PÚBLICO. (...)Com efeito, decreto a perda do cargo público no qual foi o Réu nomeado e empossado pela União. DISPOSIÇÕES FINAIS Faculto o recurso em liberdade eis que está é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também restritiva substitutiva. Custas pelo Réu. Após o trânsito em julgado, oficie-se o DETRAN -Departamento Estadual de Trânsito notificando desta decisão e determinando o imediato recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do Réu, com a consequente comprovação nos Autos em execução no prazo de 30 dias, oficie-se a União notificando-a desta decisão e determinando e imediata exoneração do Réu, com a consequente comprovação nos Autos em execução no prazo de 30 dias, façam-se as comunicações necessárias e aguarde-se o transcurso do prazo para pagamento. P.R.I. Alto Alegre, RR, 31 DE JULHO DE 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Carta Precatória

008 - 0000219-36.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000219-4

Réu: Fátima Regina Macedo

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 20/10/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000048-RR-B: 019

000072-RR-B: 017

000087-RR-B: 022, 023, 024, 025

000101-RR-B: 013

000128-RR-B: 022, 023, 024, 025

000149-RR-N: 017

000155-RR-B: 018

000247-RR-B: 020

000514-RR-N: 022, 023, 024, 025

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Carta Precatória

001 - 0000520-57.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000520-1

Autor: Estefania da Silva de Souza

Réu: Iranildo Tinoco de Souza

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

002 - 0000524-94.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000524-3

Autor: Bernardo de França Alves de Sousa

Réu: Francisca Lopes de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Carta Precatória

003 - 0000513-65.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000513-6

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Rosileia Pinto Trajano

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000514-50.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000514-4

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Francisco Damasceno de Oliveira Filho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000515-35.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000515-1

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Marcelino de Souza

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000516-20.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000516-9  
 Autor: Ministerio Publico Federal  
 Réu: Mizaél de Oliveira Maruai e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000517-05.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000517-7  
 Autor: Ministerio Publico Federal  
 Réu: Amauri da Conceição Almeida e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000518-87.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000518-5  
 Autor: Ministerio Publico Federal  
 Réu: Valdivino Santos de Lima  
 Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000519-72.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000519-3  
 Autor: Ministerio Publico Federal  
 Réu: Itamar de Oliveira Marinho  
 Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Carta Precatória

010 - 0000521-42.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000521-9  
 Autor: Attilio Centenaro  
 Réu: Carlos Juliani Lemos Vaz  
 Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.211,65.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Termo Circunstanciado

011 - 0000522-27.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000522-7  
 Indiciado: F.B.L. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/08/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Averiguação Paternidade

012 - 0000107-44.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000107-7  
 Autor: Delcídes Level do Nascimento e outros.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 22/09/2010 às 14:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Busca e Apreensão

013 - 0000523-12.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000523-5  
 Autor: Banco Honda S/a  
 Réu: Antonio Ferreira de Menezes  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de arquivamento. Intime-se. Pac. 10/082010 Juiz de Direito Dr. Delcio Dias Feu

Advogado(a): Sivirino Pauli

### Execução Fiscal

014 - 0001749-57.2007.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.07.001749-1  
 Exeqüente: Fazenda Nacional  
 Executado: Jose Evaristo do Carmo  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) manifestação das par. .  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Ação Penal - Ordinário

015 - 0002119-02.2008.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.08.002119-4  
 Réu: Jose Maria Brandao Cunha  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 01/09/2010 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002221-24.2008.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.08.002221-8  
 Réu: Paulo Sergio Macedo Rodrigues e outros.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 25/08/2010 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

017 - 0000214-30.2006.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.06.000214-9  
 Réu: João Batista da Silva  
 III-Dessarte, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado JOÃO BATISTA DA SILVA nas penas do art. 213 caput c/c art.224, letra 'a' art. 226, II todos do código penal pátrio em cúmulo material.  
 Advogados: Josimar Santos Batista, Marcos Antônio C de Souza

### Crime C/ Pessoa - Júri

018 - 0000296-61.2006.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.06.000296-6  
 Réu: Laudelirio Rodrigues Coelho Filho  
 Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 10:00 horas.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal  
 019 - 0002266-28.2008.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.08.002266-3  
 Réu: Jose Brasil da Silva e outros.  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Advogado(a): Jaildo Peixoto da Silva

### Crime de Trânsito - Ctb

020 - 0001753-94.2007.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.07.001753-3  
 Réu: Jurandir Pereira da Silva  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 01/09/2010 às 14:30 horas.  
 Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### Inquérito Policial

021 - 0000479-90.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000479-0  
 Indiciado: L.P.O.  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho: Designe-se audiência, entenda-se a vítima, o indiciado, o MP e DPE, se o caso, advertido o indiciado que deverá comparecer com advogado. Pac. 10/08/2010. Juiz de Direito Dr. Delcio Dias Feu  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

022 - 0000502-36.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000502-9  
 Réu: Janari de Souza Sales  
 Final da Sentença: Os autos foram encaminhados a este Juízo em 30/07/2010. DECIDO. Sem analisar o mérito, verifica-se que o pedido resta prejudicado em razão da decisão de fls. 55/56 dos autos n. 045 10

000425-3, que decretou a prisão preventiva do acusado. Portanto, determino o arquivamento em razão da perda do objeto. Junte-se cópia da referida decisão e notifique o Ministério Público. Após as formalidades processuais, arquivem-se, com as baixas devidas, nos termos do art. 42 do provimento 001/2009 da CGJ. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 10/08/2010. Dêlcio Dias Feu, Juiz de Direito.  
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

023 - 0000503-21.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000503-7

Réu: Kelson Leal Jeronimo

Final da Sentença: Os autos foram encaminhados a este Juízo em 30/07/2010. DECIDO. Sem analisar o mérito, verifica-se que o pedido resta prejudicado em razão da decisão de fls. 55/56 dos autos n. 045 10 000425-3, que decretou a prisão preventiva do acusado. Portanto, determino o arquivamento em razão da perda do objeto. Junte-se cópia da referida decisão e notifique o Ministério Público. Após as formalidades processuais, arquivem-se, com as baixas devidas, nos termos do art. 42 do provimento 001/2009 da CGJ. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 10/08/2010. Dêlcio Dias Feu, Juiz de Direito.  
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

024 - 0000504-06.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000504-5

Réu: Weverton Brito Ferreira

Final da Sentença: Os autos foram encaminhados a este Juízo em 30/07/2010. DECIDO. Sem analisar o mérito, verifica-se que o pedido resta prejudicado em razão da decisão de fls. 55/56 dos autos n. 045 10 000425-3, que decretou a prisão preventiva do acusado. Portanto, determino o arquivamento em razão da perda do objeto. Junte-se cópia da referida decisão e notifique o Ministério Público. Após as formalidades processuais, arquivem-se, com as baixas devidas, nos termos do art. 42 do provimento 001/2009 da CGJ. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 10/08/2010. Dêlcio Dias Feu, Juiz de Direito.  
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

025 - 0000505-88.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000505-2

Réu: Romulo Andrade Brito

Final da Sentença: Os autos foram encaminhados a este Juízo em 30/07/2010. DECIDO. Sem analisar o mérito, verifica-se que o pedido resta prejudicado em razão da decisão de fls. 55/56 dos autos n. 045 10 000425-3, que decretou a prisão preventiva do acusado. Portanto, determino o arquivamento em razão da perda do objeto. Junte-se cópia da referida decisão e notifique o Ministério Público. Após as formalidades processuais, arquivem-se, com as baixas devidas, nos termos do art. 42 do provimento 001/2009 da CGJ. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 10/08/2010. Dêlcio Dias Feu, Juiz de Direito.  
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

006003-AM-N: 010

006550-AM-N: 004

000299-RR-A: 003

000419-RR-N: 011

000484-RR-N: 011

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

##### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000482-07.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000482-0

Autor: W.A.S. e outros.

Réu: A.A.G.

Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.160,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000483-89.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000483-8

Autor: J.S.S.

Réu: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0000446-62.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000446-5

Autor: E.R.V.

Réu: E.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 09/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): William Herrison Cunha Bernardo

#### Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

##### Rest. de Coisa Apreendida

004 - 0000479-52.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000479-6

Autor: Maria de Fátima da Silveira Remigio

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Advogado(a): Etã Pereira Castelo Branco

#### Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

##### Termo Circunstanciado

005 - 0000474-30.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000474-7

Indiciado: C.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

##### Apreensão em Flagrante

006 - 0000477-82.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000477-0

Indiciado: A.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

##### Relatório Investigações

007 - 0000476-97.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000476-2

Infrator: E.C.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

##### Autorização Judicial

008 - 0000484-74.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000484-6

Autor: A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

##### Proc. Apur. Ato Infracion

009 - 0000487-29.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000487-9

Indiciado: P.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 06/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Luiz Antonio Souto Maior Costa

#### Carta Precatória

010 - 0000023-05.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000023-2

Autor: Bv Financeira S.a. C.f.i.

Réu: Jaime Matias de Souza Junior

Intime-se a parte autora, para pagamento de custas conforme lei estadual nº 752 de 23/12/2009, tabela H (atos dos oficiais de justiça).

Advogado(a): Kelly Cristina Tezei Silva

#### Procedimento Sumário

011 - 0000224-94.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000224-6

Autor: Márcia Ambrósio

Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim

Intime-se a requerente e o requerido para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2010 às 10:30 h. Advogados: Izaias Rodrigues de Souza, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

### Vara Criminal

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Luiz Antonio Souto Maior Costa

#### Auto Prisão em Flagrante

012 - 0000437-03.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000437-4

Indiciado: R.N.C.F.

Dessa forma, DECLINO A COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito para uma das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista, atentando o Cartório para o fato (urgência) de tratar o caso de indiciado preso. Diligências necessárias. Bonfim, 12 de agosto de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 13/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Luiz Antonio Souto Maior Costa

#### Apreensão em Flagrante

013 - 0000462-16.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000462-2

Indiciado: D.C. e outros.

- Recebo a representação. II - Cite-se os representados através de seus

responsáveis. III - Requistem-se junto ao CSE. IV - Requisite-se o laudo de exame da substância. Bonfim, 09 de agosto de 2010 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Bonfim.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Autorização Judicial

014 - 0000412-87.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000412-7

Autor: S.C.C.

Sentença: Posto isso. DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo Requerente, autorizando a participação de adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta comarca. As bebidas deverão ser comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, afim de não comprometer a segurança do evento. Oficie-se o Conselho Tutelar deste Município, bem como os agentes de proteção para que façam a fiscalização do evento. Expeça-se o respectivo alvará. Bonfim, 07 de julho de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000438-85.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000438-2

Autor: A.C.B.

Sentença: Posto isso. DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo Requerente, autorizando a participação de adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta comarca. As bebidas deverão ser comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, afim de não comprometer a segurança do evento. Oficie-se o Conselho Tutelar deste Município, bem como os agentes de proteção para que façam a fiscalização do evento. Expeça-se o respectivo alvará. Bonfim, 21 de julho de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000484-74.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000484-6

Autor: A.R.S.

Posto isso. DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo Requerente, autorizando a participação de adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta comarca. As bebidas deverão ser comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, afim de não comprometer a segurança do evento. Oficie-se o Conselho Tutelar deste Município, bem como os agentes de proteção para que façam a fiscalização do evento. Expeça-se o respectivo alvará. Bonfim, 12 de agosto de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Relatório Investigações

017 - 0000618-38.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000618-1

Indiciado: D.D.S. e outros.

Portanto, diante dos novos documentos juntados aos autos e do acima exposto, tem-se como presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Demonstra, ainda, a existência de situação de risco integral para a vida da adolescente. Posto isso, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE DIONÍZIO SILVO E TITO PAULO DA SILVA. Cumprase, servindo esta decisão, caso seja necessário, como mandado de prisão. Bonfim, 13 de agosto de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 13/07/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 141286-1

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: ENGECENTER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 14.435.382/0001-90, PAULO ROBERTO DE MATOS, CPF 036.207.512-34 e IRENE WERLANG, CPF 287.429.402-06.

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 289.169,02

Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.101 e 13.102

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2010.

Frederico Bastos Linhares  
Escrivão Judicial

Expediente de 12/07/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Ação Civil Pública

Processo nº. 010 03 068016-8

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERIDO: MARIA LUCIA ANDRADE PINTO – CPF DESCONHECIDO  
MARLUCE LUCENA DE SOUZA – CPF DESCONHECIDO  
NIXON PIMENTEL BONFIM – CPF DESCONHECIDO  
ANTONIA LEITE DA SILVA – CPF DESCONHECIDO

FINALIDADE: Intimar as partes acima identificadas para proceder o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 14,58 (quatorze reais e cinqüenta e oito centavos), para cada uma das partes acima. O pagamento devera ser efetuado na contadoria do Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, centro, Boa Vista – RR, no horário das 07:30 horas às 14:30 horas. Os requeridos deverão apresentar o comprovante de pagamento no cartório da Comarca da 2ª Vara Cível, na Capitão Julio Bezerra, 193, Prédio das Varas da Fazenda Pública, Centro, Boa Vista – RR. O não pagamento acarretará na emissão de certidão de dívida ativa. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 12 de agosto de 2010.

Frederico Bastos Linhares  
Escrivão Judicial

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 13/08/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 138977-0/2006 – INDENIZAÇÃO.**

Autor: Julio Costa de Souza e Outro.

Réu: Sebastião Francisco de Oliveira Neto.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré **SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 015.804.968-30 e **MARINA FERNANDES DE LIMA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 817.635.062-15, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de maio de 2010. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), digitei e assino de ordem.

**Cassiano André de Paula Dias**  
*Escrivão Judicial em Exercício*

**COMARCA DE BONFIM****Expediente de 24/06/2010**

PORTARIA N.º 009/2010 - GAB. DA COMARCA DE BONFIM/RR

O MM. Juiz de Direito, ELVO PIGARI JUNIOR, Titular da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 01/2006, de 02 de Janeiro de 2006, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3283, de 10 de Janeiro de 2006.

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 085/2005.

CONSIDERANDO a Portaria nº 600 de 22 de Março de 2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Determinar que a Servidora JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA, Assistente Judiciária, Matrícula 3011262, lotada nesta Comarca, assumirá a Escrivania deste juízo durante as ausências, impedimentos ou afastamento do escrivão Judicial, Bel. Luiz Antonio Souto Maior Costa, Escrivão Judicial, Matrícula 3011369.**

Art 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 24 de Junho de 2010.

ELVO PIGARI JUNIOR  
Juiz de Direito Titular  
Comarca de Bonfim

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 13/08/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da Comarca de Bonfim/RR, Dr. Elvo Pigari Junior  
Proc. nº 0090.09.000221-4  
Ação: Crime contra a vida  
Vítima: Wernex Luiz Teixeira  
Réu: Anibal Barbosa da Silva  
Advogado(a): DPE

**DESTINATÁRIO:** Aníbal Barbosa da Silva, brasileiro, nascido em 24/03/1961, solteiro, lavrador, filho de Sebastião Barbosa da Silva e Rita Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** INTIMAR o réu **ANÍBAL BARBOSA DA SILVA**, que se acha em lugar incerto e não sabido, para comparecer a Sessão de Julgamento do Egrégio Tribunal do Júri Popular no dia **01/09/2010 às 08:00** horas .

**RELATÓRIO:** (...) "Inclua-se o feito na pauta do júri. Bonfim (RR), 14 de junho de 2010. Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito Titular.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** Comarca de Bonfim – Cartório Criminal – Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n – Cidade Nova – Bonfim – RR.

Bonfim-RR, 13 de agosto de 2010.

Luiz Antonio Souto Maior Costa  
Escrivão Judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 13/08/2010

**PORTARIA Nº 413, DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 11 a 15AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 414, DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Comunicar seu afastamento, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 22 a 25AGO10, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 415, DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Comunicar seu afastamento, para participar de **Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG** e do **1º Encontro do Ministério Público da União e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro: Em Busca da Unidade**, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 26 a 28AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 416, DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, Assessora Jurídica, para

acompanhar a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, em assuntos de interesse institucional, no período de 22 a 25AGO10, na cidade de São Paulo/SP e de 26 a 28AGO10, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 357 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 358 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 359 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JOSÉ ALENCAR MENDES**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 626-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4222, de 18DEZ09, a serem usufruídas a partir de 16AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 360 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 361 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 171-DRH, DE 13 AGOSTO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **RUTE BARBOSA DOS SANTOS**, licença para tratamento de saúde no dia 10AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº012/10/3ªPJC/MP/RR**

**Procedimento Interno nº 031/10/3ªPC/MP/RR**

**Compromitente:** 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

**Compromissário:** WESLLEY DE MELO FERNANDES.

**OBJETO:** Prática de Poluição Sonora

**Acordo:**

**CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA** a abster-se de usar aparelhagem de som ou de quaisquer outros equipamentos similares, ao vivo ou não, que emitam sons e ruídos **acima do limite de decibéis previstos na legislação em vigor** e/ou em norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas aferidos mediante equipamento específico ou constatados por profissionais da área ambiental ou policial. **O cumprimento é de imediato.**

Parágrafo único – Assume o dever de, igualmente, abster-se de promover a prática de perturbação do sossego alheio e trabalho(art. 42 do Decreto-Lei n. 3688/41) e perturbação da tranquilidade (art. 65 do Decreto-Lei n. 3688/41).

**CLÁUSULA 2ª-** A título de indenização pela infração ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O COMPROMISSÁRIO deverá fazer a:

Prestação de 120 horas de serviços, no prazo de 6 meses ou 180 dias junto a Companhia de Policiamento Ambiental – CIPA da Polícia Militar de Roraima, em atividades relacionadas ao meio ambiente ou afins, devendo laborar uma hora por dia de segunda a sexta-feira, sendo facultado a compensação e mesmo a execução dos serviços aos finais de semana e feriados com vista a facilitar o cumprimento da medida e não prejudicar eventual jornada de trabalho. OBS: **É EXPRESSAMENTE VEDADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE FIM OU MEIO DA INSTITUIÇÃO AMBIENTAL.**

**Data da celebração: 12 de agosto de 2010.**

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**WESLEY DE MELO FERNANDES**  
Compromissário

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº011/10/3ªPJC/MP/RR**

**Procedimento Interno nº 018/10/3ªPC/MP/RR**

**Compromitente:** 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

**Compromissário:** GEISIANDRO KERLEY AGUIAR.

**OBJETO:** Prática de Poluição Sonora

**Acordo:**

**CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA** a deixar de fazer uso de aparelhagem de som e de quaisquer outros equipamentos similares, ao vivo ou não, que emitam sons e ruídos **acima do limite de decibéis previstos na legislação em vigor** e/ou em norma da ABNT aferidos mediante equipamento específico. **O cumprimento deste item é de imediato;**

**CLÁUSULA 2ª-** A título de indenização pela infração ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O COMPROMISSÁRIO deverá custear e providenciar:

**1)Confeccionar 200 (duzentas) cartilhas informativas,** com tema ambiental “LELECO, Combate à Poluição Sonora”, com especificações a serem fornecidas pela 3ªPromotoria de Justiça Cível, para serem utilizados em Campanha de Educação Ambiental em parceria com a SMGA e FEMACT. O material deverá ser entregue na 3ªPromotoria de Justiça Cível, juntamente com nota fiscal. **Prazo de cumprimento 120 (cento e vinte) dias;**

**2)Prestação de 10 horas de serviços,** no prazo de 60 (sessenta) dias junto a Companhia de Policiamento

Ambiental – CIPA da Polícia Militar de Roraima, em atividades relacionadas ao meio ambiente ou afins, devendo laborar uma hora por dia de segunda a sexta-feira, sendo facultado a compensação e mesmo a execução dos serviços aos finais de semana e feriados com vista a facilitar o cumprimento da medida e não prejudicar eventual jornada de trabalho. OBS: **É EXPRESSAMENTE VEDADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE FIM OU MEIO DA INSTITUIÇÃO AMBIENTAL.**

**Data da celebração: 12 de agosto de 2010.**

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**GEISIANDRO KERLEY AGUIAR**

Compromissário

**PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº023/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e considerando a Política Nacional do Idoso, bem como a necessidade de criação dos Conselhos Municipais, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, com fito de acompanhar a Criação do Conselho Municipal do Idoso no Município do Cantá.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2010.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora de Justiça da Pro-DIE



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 13/08/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 444, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Conceder ao Corregedor Geral Dr. **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 22.11 a 01.12.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 455, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o servidor **MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA**, assistente administrativo, para responder como Chefe da Seção de Planejamento, no período de 12.08 a 07.09.2010, em substituição a titular da pasta, **KEILA BEZERRA DE SOUZA NASCIMENTO**, conforme PORTARIA/DG Nº 091, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 456, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**I - Autorizar** o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no dia 10 de agosto do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em substituição à titular da comarca que se encontra em licença médica, com ônus.

**II - Designar** o Servidor Público Federal, **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no dia 10 de agosto do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 457, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** os Defensores Públicos abaixo relacionados para participarem do Dia Nacional da Construção Social, que será promovido pelo Serviço Social da Indústria – SESI, no dia 21 de agosto do corrente ano, consoante indicação através do MEMO CNC DPE-RR Nº 050-2010, sem ônus.

Dra. Aldeíde de Lima Barbosa Santana

Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto

Dra. Christianne Gonzalez Leite

Dr. Ernesto Halt

Dr. Oleno Inácio de Matos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 458, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 13 a 22.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 459, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento do Subdefensor Público-Geral, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, no período de 11 a 13 de agosto do corrente ano, para participar da Reunião da Estratégia Nacional de Justiça - ENASP, na cidade de Brasília-DF, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 460, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor da Primeira Categoria Dr. **ERNESTO HALT**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 08 a 17.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 461, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público da Categoria Especial Dr. **WILSON ROI LEITE DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 27.09 a 06.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 462, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor da Primeira Categoria Dr. **RONNIE GABRIEL GARCIA**, 20 (vinte) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 24.01 a 12.02.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 463, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** os Sevidores Públicos abaixo relacionados para participarem do Dia Nacional da Construção Social, que será promovido pelo Serviço Social da Indústria – SESI, no dia 21 de agosto do corrente ano, consoante indicação através do MEMO CNC DPE-RR Nº 050-2010.

Adalberto de Oliveira Azevedo

Angelina Maria da Silva Lima

James da Silva Serrador

Marcel Maciel Mota

Marilete Caitano Demétrio

Ozires Albino Rufino

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 464, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, para excepcionalmente, atuar na defesa da assistida J. P. S. B., nos autos do processo nº 001001000188-0, que tramita junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA - GERAL****PORTARIA/DG Nº 096, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

**RESOLVE:**

**I - Interromper**, por necessidade do serviço, com efeitos a contar desta data, o gozo de férias, referente ao exercício 2007/2008, do servidor **FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 095/2010.

**II -** As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 097, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Terezinha de Jesus Andrade da Silva, recebido em 02 de agosto de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA**, Diretora de Departamento, Código DPE/DAS-2, 12 (doze) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, 1º período, 3ª e última etapa, a serem usufruídas no período de 20 set a 01 out de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 098, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Terezinha de Jesus Andrade da Silva, recebido em 02 de agosto de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA**, Diretora de Departamento, Código DPE/DAS-2, 10 (dez) dias de férias, referente ao exercício de 2010, 1ª etapa, a serem usufruídas no período de 02 a 11 out de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 099, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Paulo Luis de Holanda, recebido em 28 de julho de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao servidor **PAULO LUIS DE HOLANDA**, Consultor Jurídico, Código DPE/DAS-2, 10 (dez) dias de férias, referente ao exercício de 2010, 1ª etapa, com efeitos a contar de 29 jul de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 100, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o MEMO CGDPE-RR Nº. 93/2010, recebido em 04 de agosto de 2010,

**RESOLVE:**

**I - Suspender**, por necessidade do serviço, o gozo de férias, referente ao exercício 2010, da servidora **RENATA GONÇALVES SANTOS**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 074/2010.

**II -** As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 101, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

**RESOLVE:**

**I - Cessar os efeitos** da PORTARIA/DG Nº 092/10 de 28.07.2010 publicada no DOE 1355 de 02.08.2010, que concedeu dispensa de serviço de 02 (dois) dias a Servidora Pública **ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA**, nos dias 12 e 13 agos de 2010.

**II -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 102, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o MEMO/DA Nº 078/2010, recebido em 06 de agosto de 2010,

**I - Interromper**, por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 28 jul de 2010, o gozo de férias, referente ao exercício 2009, do servidor **JOSIEL DA SILVA SOUZA**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 071/2010.

**II -** As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 103, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o MEMO/DRH Nº 174/2010, recebido em 10 de agosto de 2010,

**RESOLVE:**

**I - Suspender**, por necessidade do serviço, o gozo de férias, referente ao exercício 2009, da servidora **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 080/2010.

**II -** As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 104, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento de férias da servidora Amélia Simone Andrade Araújo, datado de 12 de agosto de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **AMÉLIA SIMONE ANDRADE DE ARAÚJO**, Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 15 set a 14 out de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 13/08/2010

**EDITAL 93**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **ANDERSON MANFRENATO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**EDITAL 94**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **ANTONIO AUGUSTO SALLES BARAUNA MAGALHÃES**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**EDITAL 95**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **PATRICIA CARVALHO PADILHA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 13/08/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DOS SANTOS ALVES** e **CLESTIANE DIAS ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de março de 1976, de profissão moto boy, residente Rua: Joaquim Honorato de Souza 803 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **AUGUSTO ALVES DOS ALVES** e de **ITELVINA DOS SANTOS ALVES**.

**ELA** é natural de Vargem Grande, Estado do Maranhão, nascida a 16 de agosto de 1978, de profissão estudante, residente Rua: Itajara 460 Bairro: Joquei Clube, filha de **MARTINHO ARAÚJO NASCIMENTO** e de **MARIA EDITH DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO LUIS GOMES** e **NÍVEA MARIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Jurema, Estado de Pernambuco, nascido a 9 de outubro de 1975, de profissão autônomo, residente Av. Sebastião Diniz 1201 Bairro: Centro, filho de **MANOEL LUIZ GOMES** e de **MARIA DE LOURDES SANTOS**.

**ELA** é natural de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nascida a 8 de maio de 1977, de profissão secretária, residente Rua: Rui Barbosa 396/8 Bairro: Mecejana, filha de **JOSÉ ALIPIO DA SILVA** e de **ZILDA MARIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELCICLEY SOBRINHO SANTOS** e **EDUARDA RAYANA DOS SANTOS LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 27 de abril de 1983, de profissão expedidor pleno, residente Rua: Maria Rodrigues Santos 511 Bairro: Asa Branca, filho de **ANTONIO GOMES DOS SANTOS** e de **MARIA NEIDE SOBRINHO SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de dezembro de 1987, de profissão autônoma, residente Rua: Maria Rodrigues Santos 511 Bairro: Asa Branca, filha de **RAIMUNDO MESSIAS DE LIMA** e de **MARIA ROSALINA PEREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JACKSON SERRA DE SOUSA** e **ANTÔNIA GISÉLIA BORGES DE MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 30 de julho de 1985, de profissão agricultor, residente na rua.Pedro Viana s/n, Bairro:Mutirão no Município de Alto Alegre-RR, filho de **LUCAS DE SOUSA FILHO** e de **SONIA MARIA SERRA DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascida a 26 de outubro de 1987, de profissão agente administrativo, residente na Av. Santo Amaro n° 275, Bairro:Centro Município de Alto Alegre-RR, filha de \*\*\*\*\* e de **MARIA IRANILDE BORGES DE MATOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO FELIX** e **ELIANE DA SILVA CARDOSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 20 de novembro de 1968, de profissão encarregado de obras, residente na Av. Juiz Maximiliano Trindade n° 584, Bairro: Helio Campos, filho de \*\*\*\*\* e de **MARIA DAS GRAÇAS FELIX**.

**ELA** é natural de Aveiro, Estado do Pará, nascida a 1 de março de 1977, de profissão téc de enfermagem, residente na Av. Juiz Maximiliano Trindade n° 584, Bairro: Helio Campos, filha de **JOÃO CARDOSO DA SILVA** e de **MARIA CICERA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GEÚ FERREIRA RODRIGUES** e **DIOMMARA DOS SANTOS COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Tabatinga, Estado do Amazonas, nascido a 1 de outubro de 1967, de profissão assistente administrativo, residente na rua. Z-03, n° 1315, Bairro: Alvorada, filho de **WILSON PAULO RODRIGUES** e de **HULDA FERREIRA ALVES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de dezembro de 1988, de profissão do lar, residente na rua. Z-03 n° 1315, Bairro: Alvorada, filha de **ODEMILDO VARELA DA COSTA** e de **MARLENE DOS SANTOS COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSIMAR DO NASCIMENTO RODRIGUES** e **CECÍLIA LINHARES GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 30 de outubro de 1983, de profissão mecânico, residente na rua. Antonio Moreira de Moraes n° 1134, Bairro: Alvorada, filho de **JOSÉIVALDO SILVA RODRIGUES** e de **MARIA DO NASCIMENTO RODRIGUES**.

**ELA** é natural de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 11 de julho de 1988, de profissão do lar, residente na rua. Madre Rosa n°400, Bairro: 13 de Setembro, filha de **JOSÉ MACHADO GOMES** e de **RAIMUNDA NONATA LINHARES GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DANILO RAMON DE JESUS ROCHA** e **JULIANA KAROLINE SILVA DANTAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 14 de julho de 1990, de profissão auxiliar administrativo, residente na rua. C-29, n° 641, Bairro: Silvio Leite, filho de \*\*\*\* e de **RUTH DE JESUS ROCHA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de novembro de 1991, de profissão estudante, residente na rua. Guatemala n° 197, Bairro: Cauamé, filha de **GERALDO DANTAS FERNANDES** e de **MARTA CRISTINA DA COSTA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GARDEM DOS SANTOS PINHO** e **FABIANA SILVA ANJOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de julho de 1984, de profissão motorista, residente Rua Felipe Xaud, 1749, Asa Branca, filho de **SEBASTIÃO BARRETO PINHO** e de **GEDILZA DOS SANTOS AMBROSIO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de junho de 1983, de profissão higienizadora, residente Rua Felipe Xaud, 1749, Asa Branca, filha de **JOSÉ LOPES DOS ANJOS** e de **MIRIAM DE JESUS SILVA ANJOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ALVES DE LEMOS JUNIOR** e **MARCELLE RUANNA NAZARÉ CONDE LÉSSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, nascido a 21 de setembro de 1987, de profissão policial militar, residente Av.II, n° 320, Loteamento Santo Sátiro, filho de **JOSÉ ALVES DE LEMOS** e de **MARIA LETÍCIA SILVA DE LEMOS**.

**ELA** é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 12 de outubro de 1988, de profissão secretária, residente Rua Pedro Praça, 1727, Asa Branca, filha de **JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA** e de **MARCIA CONDE LESSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2010